

LEI Nº 587/2015

Institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Jupi e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento aos artigos 9º, I e IV e 11, I da Lei nº. 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **LEI**:

Título I – Das Disposições Preliminares

Capítulo I – Do Objeto, Objetivo e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico, objetivando a garantia do Direito à Saúde da população, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. Estão sujeitos às disposições desta Lei todos os órgãos e entidades do Município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de Jupi, Estado de Pernambuco.

Capítulo II – Das Definições

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Planejamento: as atividades atinentes à prévia identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição dos cidadãos de forma adequada;



II – Regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a fixação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas e outros preços públicos;

III – Normas administrativas de regulação: as instituídas pela Chefe do Poder Executivo por meio de aprovação do Poder Legislativo e outros instrumentos jurídico-administrativos e as editadas por meio de resolução por órgão ou entidade de regulação do Município ou a que este tenha delegado competências para esse fim;

IV – Fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

V – Órgão ou entidade de regulação ou regulador: autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município, ou contratada para esta finalidade, dentro dos limites da unidade da federação, que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;

VI – Prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;

VII – Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

VIII – Titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município de Juپی;

IX – Prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa:

a) do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou;



b) a que o Município, titular dos serviços públicos de saneamento básico, tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato ou concessão;

X – Gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

XI – Prestação regionalizada: a realizada diretamente por consórcio público, por meio de delegação coletiva outorgada por consórcio público, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

XII – Serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços;

XIII – Universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas e rurais permanentes onde houver atividades humanas continuadas;

XIV – Subsídios: instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XV – Subsídios diretos: quando destinados diretamente a determinados usuários;

XVI – Subsídios indiretos: quando destinados indistintamente aos usuários por meio do prestador do serviço público;

XVII – Subsídios internos: aqueles que se processam internamente ao sistema de cobrança pela prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico no âmbito territorial de cada titular;

XVIII – Subsídios entre localidades: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações entre localidades, de recursos gerados ou vinculados aos respectivos serviços, nas hipóteses de gestão associada e prestação regional;

XIX – Subsídios tarifários: quando integram a estrutura tarifária;



XX – Subsídios fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

XXI – Aviso: informação dirigida a usuário determinado pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar qualquer ocorrência de seu interesse;

XXII – Comunicação: informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;

XXIII – Água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;

XXIV – Soluções individuais: quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei Federal nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco;

XXV – Edificação permanente: construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana, econômica ou de subsistência;

XXVI – Ligação predial: ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial;

XXVII – Delegação onerosa de serviço público: a que inclui qualquer modalidade ou espécie de pagamento ou de benefício econômico ao titular, com ônus sobre a prestação do serviço público, pela outorga do direito de sua exploração econômica ou pelo uso de bens e instalações reversíveis a ele vinculadas, exceto no caso de ressarcimento ou assunção de eventuais obrigações de responsabilidade do titular, contraídas em função do serviço.

§ 1º. Não constituem serviço público:

I – As ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa compulsoriamente de terceiros para operar os serviços, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive as que tratam da qualidade da água para consumo humano; e

II – As ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de



águas pluviais de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos e rurais.

§ 2º. São considerados serviços públicos, sem prejuízo do disposto no ordenamento municipal, e ficam sujeitos às disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas de regulação:

I – Os serviços de saneamento básico, ou atividades a eles vinculadas, cuja prestação o Município autorizar para pessoas, cooperativas ou associações organizadas por usuários sediados na sede do mesmo, em bairros isolados da sede, em distritos ou em vilas e povoados rurais, onde o prestador não esteja autorizado ou obrigado a atuar, ou onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários; e

II – A fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, cuja operação esteja sob a responsabilidade do prestador deste serviço público.

§ 3º. Para os fins do inciso IX do caput, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, autorizadas ou contratadas para a execução da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

Título II – Da Política Municipal de Saneamento Básico

Capítulo I – Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º. Os serviços públicos de saneamento básico possuem caráter essencial, competindo ao Poder Público Municipal o seu provimento integral e a garantia do acesso universal a todos os cidadãos, independentemente das suas condições sociais e capacidade econômica.

Art. 4º. A Política Municipal de Saneamento Básico observará os seguintes princípios basilares, sem prejuízo daqueles instituídos nas Leis Estaduais e Federais no tocante à política de saneamento básico e administração:

I – Universalização do acesso aos serviços no menor prazo possível e garantia de sua permanência;



II – Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III – Equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais;

IV – Regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis;

V – Continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais, nos casos de serviços delegados a terceiros;

VI – Eficiência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e quantitativa e qualitativamente adequada, conforme as necessidades dos usuários e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;

VII – Segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral;

VIII – Atualidade peculiar, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, observadas a racionalidade e eficiência econômica e as necessidades, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, quando necessário;

IX – Cortesia, traduzida no atendimento aos cidadãos de forma correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da coletividade;

X – Modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição dos serviços em condições de máxima eficiência econômica;



XI – Sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico-institucionais, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais;

XII – Intersetorialidade, mediante articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, que não integram os serviços públicos de saneamento básico, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante ou relevante;

XIII – Transparência das ações, mediante a utilização de sistemas de levantamento e divulgação de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;

XIV – Cooperação com os demais entes da Federação, mediante participação em soluções de gestão associada de serviços de saneamento básico e a promoção de ações coordenadas que contribuam para a melhoria geral das condições de salubridade ambiental;

XV – Participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços, por meio de instrumentos e mecanismos de controle social;

XVI – Promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei nº. 9.795, de 27 de abril de 1999;

XVII – Promoção e proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta, ao uso incorreto ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

XVIII – Preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica em que se situa o Município;

XIX – Promoção do direito à cidade e ao ambiente rural equilibrado;

XX – Conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;



XXI – Respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações de saneamento básico, inclusive com a adoção de técnicas que contemplem as particularidades regionais;

XXII – Promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;

XXIII – Respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos;

XXIV – Fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas; e

XXV – Promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas situações geográficas e ambientais, e condições econômicas e sociais.

§ 1º. O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica e localização, em todas as edificações permanentes urbanas e rurais, independentemente de sua situação fundiária, inclusive local de trabalho e de convivência social da sede municipal e dos atuais e futuros distritos, vilas e povoados, de modo ambientalmente sustentável e de forma adequada às condições locais.

§ 2º. Excluem-se do disposto no § 1º as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física e em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja determinada pelas autoridades competentes ou por decisão judicial.

§ 3º. A universalização do saneamento básico e a salubridade ambiental poderão ser alcançadas gradualmente, conforme metas estabelecidas no plano municipal de saneamento.

Capítulo II – Dos Serviços Públicos de Saneamento Básico

Seção I – Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água



Art. 5º. Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluídos os instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I – Reservação de água bruta;

II – Captação de água bruta;

III – Adução de água bruta;

IV – Tratamento de água;

V – Adução de água tratada; e

VI – Reservação de água tratada.

Parágrafo único. O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 6º. A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes:

I – Abastecimento público de água tratada prioritário para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho, de convivência social e para a agricultura de subsistência, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;

II – Garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta Lei;

III – Promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação das formações pluviais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios;



IV – Promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável e racional da água e a correta utilização das instalações prediais de água; e

§ 1º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá prever as ações e o órgão regulador deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de abastecimento d'água que possam dar continuidade dos serviços ou causar riscos.

§ 2º. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida em caráter temporário pelo prestador somente nas hipóteses de:

I – Situações que possam afetar a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II – Manipulação indevida da ligação predial, inclusive medidor, ou de qualquer outro componente da rede pública por parte do usuário, para que haja a regularização do serviço;

III – Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; ou

IV – Após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:

a) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição da água consumida;

b) inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;

c) construção em situação irregular perante o órgão municipal competente, desde que desocupada;

d) interdição judicial;

e) imóvel demolido ou abandonado sem utilização aparente.

§ 3º. As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação não inferior a quarenta e oito horas.



§ 4º. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas, observado o inciso II do caput deste artigo e o regulamento desta Lei.

§ 5º. É vedada a interrupção dos serviços nos estabelecimentos cujo serviço restar imprescindível para a coletividade, devendo a cobrança ser efetuado por meios ordinários.

§ 6º. A adoção de regime de racionamento pelo prestador, por período contínuo superior a 10 (dez) dias, depende de prévia autorização do Poder Executivo, baseada em manifestação do órgão ou entidade de regulação, que lhe fixará prazo e condições, observadas as normas relacionadas aos recursos hídricos, que não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Art. 7º. O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º. O prestador de serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 8º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana ou rural deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§ 1º. Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º. Salvo as situações excepcionais, disciplinadas pelo regulamento desta Lei e pelas normas administrativas de regulação, todas as ligações prediais de água



deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo e para cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário.

§ 3º. Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, e que estiverem ligados ao sistema público de esgotamento sanitário, ficam obrigados a instalar hidrômetros nas respectivas fontes.

§ 4º. O condomínio residencial ou misto, cuja construção seja iniciada a partir da publicação desta Lei, deverá instalar hidrômetros individuais nas unidades autônomas que o compõem, para efeito de rateio das despesas de água fornecida e de utilização do serviço de esgoto, sem prejuízo da responsabilidade de sua administração pelo pagamento integral dos serviços prestados ao condomínio, mediante documento único de cobrança.

§ 5º. Na hipótese do parágrafo 4º, e nos termos das normas administrativas de regulação, o prestador dos serviços poderá cadastrar individualmente as unidades autônomas e emitir contas individuais ou efetuar o rateio da conta geral do condomínio, para que a administração do mesmo possa efetuar a cobrança dos respectivos condôminos de forma mais justa.

Art. 9º. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta Lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a responsabilização civil e ambiental no caso de contaminação da água da rede pública ou do próprio usuário.

§ 1º. Entende-se como instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário, inclusive este.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput, serão admitidas instalações hidráulicas prediais para aproveitamento da água de chuva ou para reuso de águas servidas ou de efluentes de esgotos tratados, observadas as normas pertinentes.

Seção II – Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 10. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I – Coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública, inclusive a ligação predial;



II – Quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de:

a) Efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas;

b) Chorume gerado por unidades de tratamento de resíduos sólidos integrantes do respectivo serviço público e de soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário.

III – Tratamento dos esgotos sanitários; e

IV – Disposição final dos efluentes e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, inclusive soluções individuais.

§ 1º. O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do Poder Público.

§ 2º. Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

Art. 11. A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:

I – Adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II – Promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas e povoados rurais com ocupação dispersa;

III – Incentivo ao reuso da água, inclusive a originada do processo de tratamento, e à eficiência energética, nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental;



IV – Promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavouras.

§ 1º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão regulador, toda edificação permanente deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§ 2º. Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo órgão regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 3º. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.

§ 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá prever as ações e o órgão regulador deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.

Seção III – Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos

Art. 12. Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:

I – Resíduos domésticos;

II – Resíduos originários de atividades comerciais, rurais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, os quais, conforme as normas de regulação específicas sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e



III – Resíduos originários dos serviços públicos de limpeza, tais como:

a) Varrição, capina, roçada, poda de árvores e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;

b) Asseio de logradouros, instalações e equipamentos públicos;

c) Raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;

d) Desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e

e) Limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade.

Parágrafo único. O sistema público de manejo de resíduos sólidos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes, destinado à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 13 A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:

I – Adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos e rurais, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II – Incentivo e promoção:

a) da não geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;

b) da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;

c) da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;



d) da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;

e) das ações de criação e fortalecimento de mercados locais de comercialização ou consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados;

III – Promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:

a) a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados;

b) a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;

c) a orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis; e

d) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios.

IV – O acondicionamento separado do resíduo sólido orgânico doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva.

§ 1º. É vedada a interrupção de serviço de coleta em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.

§ 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos referidos no art. 12, bem como dos resíduos originários de construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Seção IV – Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais

Art. 14. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I – Drenagem;



II – Adução ou transporte de águas pluviais por meio de dutos e canais;

III – Detenção ou retenção de águas pluviais para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e

IV – Tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais.

Parágrafo único. O sistema público de manejo das águas pluviais é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 15 A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:

I – Integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;

II – Adoção de soluções e ações adequadas de drenagem e de manejo das águas pluviais visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes de inundações e de outros eventos relacionados;

III – Desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana;

IV – Incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:

a) o equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;

b) as alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;

c) a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;



d) o equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais;

e) a inibição de lançamentos ou deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive por assoreamento, no sistema público de manejo de águas pluviais;

V – Adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de detenção ou retenção de águas pluviais para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e

VI – Promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo das águas pluviais referidos no art. 14 desta Lei.

Art. 16. São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos e rurais, inclusive condomínios privados, quando houver, as soluções individuais de manejo de águas pluviais intralotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no art. 14 desta Lei, devendo ser observadas, ainda, as normas específicas atinentes.

Capítulo III – Do Exercício da Titularidade

Art. 17. Compete ao Município a organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local.

§ 1º. Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencadas nos artigos 5º, 10, 12 e 14 desta Lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, qualquer que seja a localização territorial destas infraestruturas.

§ 2º. Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal serão prestados, preferencialmente, por órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Município, devidamente organizados e estruturados para este fim.



§ 3º. No exercício de suas competências constitucionais o Município poderá delegar atividades administrativas de organização, de regulação e de fiscalização, bem como, mediante contrato, a prestação integral ou parcial de serviços públicos de saneamento básico de sua titularidade, observadas as disposições desta Lei e a legislação pertinente a cada caso, particularmente Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 4º. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico o cumprimento das diretrizes previstas na Lei Federal nº 11.445, de 2007 e, no que couberem, as disposições desta Lei.

§ 5º. O Executivo Municipal poderá, ouvido o órgão regulador, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.

§ 6º. Fica proibida, sob pena de nulidade, qualquer modalidade e forma de delegação onerosa da prestação integral ou de quaisquer atividades dos serviços públicos municipais de saneamento básico referidos no § 1º deste artigo.

Capítulo IV – Dos Instrumentos

Art. 18. A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:

- I – Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II – Controle Social;
- III – Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB;
- IV – Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB;
- V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA; e
- VI – Legislação, regulamentos, normas administrativas de regulação, contratos e outros instrumentos jurídicos relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

Seção I – Do Plano Municipal de Saneamento Básico



Art. 19. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, instrumento de planejamento aprovado pela população em audiência pública realizada em 05/06/2015, na Escola Municipal Napoleão Teixeira Lima, em Juupi, possuindo os seguintes objetivos:

I – Diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico-institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e ambientais, conforme Anexo 1 - Resumo do Diagnóstico Técnico/Participativo;

II – Estabelecer as perspectivas e o planejamento estratégico para atingir o cenário ideal, identificando as potencialidades do município, conforme Anexo 2 - Resumo das Perspectivas e Planejamento Estratégico;

III – Definir os programas, projetos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços, conforme Anexo 3 - Resumo dos Programas, Projetos e Ações Necessárias Para Atingir o Cenário Ideal;

IV – Estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços, conforme Anexo 4 - Resumo do Plano de Execução;

V – Estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB e da eficiência e eficácia das ações programadas, conforme Anexo 5 - Resumo dos Indicadores de Desempenho.

§ 1º. O Plano Municipal de Saneamento Básico abrange os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados com o PMSB.

§ 2º. O PMSB foi elaborado diretamente pelo Município com apoio técnico da Fundação Nacional de Saúde, estando integrado com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico.

§ 3º. Para o Plano Municipal de Saneamento Básico deve, em qualquer hipótese, serem:

I – Elaborados para horizontes contínuos, com periodicidade de vinte anos;



II – Revisados a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais;

III – monitorados e atualizados a cada dois anos, sistematicamente pelos organismos de regulação e de controle social.

§ 4º. O disposto no plano municipal de saneamento básico - PMSB é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.

§ 5º. A delegação integral ou parcial de qualquer um dos serviços de saneamento básico definidos nesta Lei observará o disposto no PMSB ou no respectivo plano específico.

§ 6º. No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser feita mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais.

Art. 20. As atualizações e as revisões do PMSB, ou de um dos seus planos específicos, deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:

I – Divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;

II – Recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e

III – Análise e manifestação do Órgão Regulador.

Parágrafo único. A divulgação das propostas do PMSB ou dos planos específicos e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores – internet, e por audiência pública.

Art. 21. Com a aprovação do PMSB nas instâncias do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, a homologação das revisões do PMSB, inclusive a consolidação dos planos específicos, far-se-á mediante Lei Ordinária.



Parágrafo único. As disposições do PMSB entram em vigor com a publicação do ato de homologação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente a partir do dia primeiro do exercício seguinte ao da publicação.

Art. 22. O Executivo Municipal regulamentará os processos de atualização e revisão do PMSB ou dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta Lei e no art. 19, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Seção II – Do Controle Social

Art. 23. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão considerados nulos:

I – Os atos, regulamentos, normas ou resoluções que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;

II – A instituição e revisão de tarifas e taxas e outros preços públicos sem a prévia manifestação do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB e sem a realização de consulta pública;

III – PMSB ou planos específicos e suas revisões elaborados sem o cumprimento das fases previstas no art. 20 desta Lei; e

IV – Os contratos de delegação da prestação de serviços cujas minutas não tenham sido submetidas à apreciação da população e à audiência ou consulta pública.

§ 1º. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, através dos seguintes mecanismos:

I – Debates e audiências públicas;

II – Consultas públicas;

III – Conferências de políticas públicas; e

IV – Participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.



§ 2º. As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada e fracionada.

§ 3º. As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer parcela da população, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.

Art. 24. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:

I – Conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;

II – O acesso:

- a) A informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;
- b) Aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e
- c) A relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:

I – Explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e

II – Conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º, do Anexo do Decreto Federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

Seção III – Do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico



Art. 25. Fica instituído o Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB, que será coordenado pelo Prefeito Municipal, sendo composto dos seguintes organismos e agentes institucionais:

- I – Conselho Gestor do Saneamento Básico;
- II – Órgão Regulador;
- III – Prestadores dos serviços;
- IV – Secretarias municipais com atuação em áreas afins ao saneamento básico.

Subseção I – Do Conselho Gestor do Saneamento Básico

Art. 26. Fica criado o Conselho Gestor do Saneamento Básico - CGSB, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico, lotado junto a Secretaria Obras e Urbanismo, que será regulamentado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo assegurada competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:

- I – Propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo órgão regulador;
- II – Atualizações e revisões do PMSB ou os planos específicos; e
- III – propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços.

§ 1º. Será assegurada na regulamentação a representação no Conselho Gestor do Saneamento Básico, mediante adequação de sua composição:

- I – Dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- II – Dos segmentos de usuários dos serviços de saneamento básico; e
- III – De entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico e de organismos de defesa do consumidor com atuação no âmbito do Município.

§ 2º. É assegurado ao Conselho Gestor do Saneamento Básico, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos organismos de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo de subsidiar suas decisões.



Subseção II – Do Órgão de Regulação

Art. 27. As atividades administrativas de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico será exercida pela GSB - Gerência de Saneamento Básico que passa a integrar o SMSB.

Parágrafo único. Sem prejuízo de suas competências a GSB poderá obter apoio técnico de instituições públicas de regulação ou de entidades de ensino e pesquisa para as atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços, mediante termo de cooperação específico, que explicitará o prazo e a forma de atuação, as atividades a serem desempenhadas pelas partes e demais condições.

Subseção III – Dos Prestadores dos Serviços

Art. 28. Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão prestados por empresa privada ou pública, inclusive autarquias, devidamente qualificado para este fim.

§ 1º. Sem prejuízo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei referida no caput, compete ao prestador:

- I – Planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas todas as atividades descritas nos Arts. 5º e 10 desta Lei;
- II – Realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;
- III – Realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;
- IV – Acompanhar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;
- V – Celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;



VI – Cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação ou disposição dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças;

VII – Gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB;

VIII – Realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;

IX – Incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;

X – Elaborar e publicar mensal e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais;

XI – Organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência, inclusive: ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras, coletores-tronco e emissários de esgotos; redes e subestações de energia; e redes de dados;

XII – Exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e

XIII – Aplicar penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos.

§ 2º. No âmbito de suas competências, o prestador poderá:

I – Contratar terceiros, no regime da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução de atividades de seu interesse; e

II – Celebrar convênios administrativos com cooperativas ou associações de usuários para a execução de atividades de sua competência, sob as condições previstas no § 2º do art. 2º desta Lei e no § 2º do art. 10 da Lei Federal nº 11.445, de 06 de janeiro de 2007.

Art. 29. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são prestados diretamente pela Prefeitura Municipal de Jupi ou através de empresa privada, pública ou autarquia contratada, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 12 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no § 2º do art. 27 desta Lei.

Art. 30. Os serviços de drenagem e manejo de água pluviais urbanas são prestados diretamente pela Prefeitura Municipal de Jupi ou através de empresa



privada, pública ou autarquia contratada, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 14 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no § 2º do art. 27 desta Lei.

§ 1º. O Executivo Municipal deverá promover a integração do planejamento e da prestação dos serviços referidos no caput com os serviços de esgotamento sanitário e de abastecimento de água.

§ 2º. Para o cumprimento do disposto no § 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a transferir as referidas funções, total ou parcialmente para o prestador, bem como a promover sua eventual reestruturação administrativa para este fim.

Seção IV – Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB

Art. 31. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, vinculado à Gerência de Saneamento Básico - GSB, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Juipi, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

Art. 32. O FMSB será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros:

- I – Gerente-Geral da Gerência de Saneamento Básico, que o presidirá;
- II – Secretário Municipal de Finanças;
- III - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;
- IV - Um representante da empresa prestadora de serviços, e
- V – Um representante do Órgão Regulador escolhido entre os representantes da sociedade civil.

§ 1º. Ao Conselho Gestor do FMSB compete:

- I – Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;



II – Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;

IV – Encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB ao Executivo e à Câmara Municipal, juntamente com as contas gerais dos prestadores;

V – Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

§ 2º. A gestão administrativa do FMSB será exercida pela unidade de gestão financeira e contábil do (SAAE).

Art. 33. Constituem receitas do FMSB:

I – Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II – Recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, conforme o art. 45 desta Lei e seu regulamento;

III – Transferências voluntárias de recursos do Estado de Pernambuco ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;

IV – Recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V – Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;

VI – Repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;

VII – Doações em espécie e outras receitas.

§ 1º. As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão ser investidas em



aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.

§ 3º. O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º. O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em obediência ao princípio da unidade.

§ 6º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º. A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Gerente-Geral do GSB - Gerencia de Saneamento Básico.

Art. 34. Fica vedada a utilização de recursos do FMSB para:

I – Cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do Município, inclusive da Gerencia de Saneamento Básico;


II – Execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.

§ 1º. A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica ao pagamento de:

I – Amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;

II – Despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;

III – Despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador e pelo Conselho Gestor do FMSB; e



IV – Contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado ou de outras fontes não onerosas, não previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.

§ 2º. A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento desta Lei.

Seção V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA

Art. 35. O Executivo Municipal deverá instituir e gerir, diretamente ou por intermédio do órgão regulador, o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, com os objetivos de:

I – Coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II – Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços;

III – Cumprir com a obrigação prevista no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 11.445, de 2007.

§ 1º. O SIMISA poderá ser instituído como sistema autônomo ou como módulo integrante de sistema de informações gerais do Município ou órgão regulador.

§ 2º. As informações do SIMISA serão públicas cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que mantiver na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos, independentemente de manifestação de interesse.

Capítulo V – Dos Aspectos Econômicos Financeiros

Seção I – Da Política de Cobrança

Art. 36. Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência.



§ 1º. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

- I – Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II – Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III – Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;
- IV – Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V – Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;
- VI – Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos do FMSB;
- VII – Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e
- VIII – Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§2º. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

§ 3º. O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:

- I – Capacidade de pagamento dos usuários;
- II – Quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
- III – Custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;



IV – Categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

V – Ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

VI – Padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.

§ 4º. Conforme disposições do regulamento desta Lei e das normas de regulação, grandes usuários dos serviços poderão negociar suas tarifas ou preços públicos com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão regulador, e desde que:

I – As condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários preferenciais;

II – os preços contratados sejam superiores à tarifa média de equilíbrio econômico-financeiro dos serviços; e

III – no caso do abastecimento de água, haja disponibilidade hídrica e capacidade operacional do sistema.

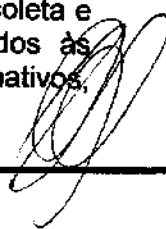
Subseção I – Dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Art. 37. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança de:

I – Tarifas, pela prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis ligados às respectivas redes públicas e em situação ativa, que poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II – Preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços, os quais serão definidos e disciplinados no regulamento desta Lei e nas normas técnicas de regulação;

III – Taxas, pela disposição dos serviços de fornecimento de água ou de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis, edificados ou não, não ligados às respectivas redes públicas, ou cujos usuários estejam na situação de inativos, conforme definido em regulamento dos serviços.



§ 1º. As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água serão calculadas com base no volume consumido de água e poderão ser progressivas, em razão do consumo.

§ 2º. O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços;

§ 3º. As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão fixadas com base:

I – Em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou

II – Em volume presumido contratado nos demais casos.

Art. 38. As tarifas pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário serão calculadas com base no volume de água fornecido pelo sistema público, inclusive nos casos de ligações sem hidrômetros, acrescido do volume de água medido ou estimado proveniente de solução individual, se existente e desde que haja tratamento de esgoto.

§ 1º. As tarifas dos serviços de esgotamento sanitário dos imóveis residenciais não atendidos pelo serviço público de abastecimento de água serão calculadas com base:

I – Em quantidade mínima de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou

II – Em volume presumido contratado nos demais casos.

§ 2º. Para os grandes usuários dos serviços, de qualquer categoria, que utilizam água como insumo, em processos operacionais, em atividades que não geram efluentes de esgotos ou que possuam soluções de reuso da água, as tarifas pela utilização dos serviços de esgotamento sanitário poderão ser calculadas com base em volumes definidos por meio de laudo técnico anual aprovado pela GSB - Gerencia de Saneamento Básico, nas condições estabelecidas em contrato e conforme as normas técnicas de regulação aprovadas pelo Órgão Regulador



Subseção II – Dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

Art. 39. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos serão remunerados mediante a cobrança de:

I – Taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados postos à disposição pelo Poder Público Municipal;

II – Tarifas ou preços públicos específicos, pela prestação mediante contrato de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados e de resíduos especiais;

III – Preços públicos específicos, pela prestação de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e serviços de limpeza de logradouros públicos em eventos de responsabilidade privada, quando contratados com o prestador público.

§ 1º. A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar:

I – O nível de renda da população da área atendida;

II – As características dos lotes e áreas neles edificadas;

III – O peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; e

IV – Mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive por compostagem, e ao aproveitamento energético do biogás.

§ 2º. Os serviços regulares de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reaproveitáveis não serão cobrados para os usuários que aderirem a programas específicos instituídos pelo Município para este fim, na forma do disposto em regulamento e nas normas técnicas específicas de regulação.

Subseção III – Dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais



Art. 40. Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º. Caso a gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas seja integrada com os serviços de esgotamento sanitário, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração destes serviços, mediante regime de tarifas, conforme o regulamento específico destes serviços.

§ 2º. No caso de instituição de taxa para a remuneração dos serviços referidos no caput deste artigo, a mesma terá como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas pelo Poder Público municipal e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.

Art. 41. Qualquer forma de remuneração pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que venha a ser instituída pelo Município deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:

- I – Nível de renda da população da área atendida; e
- II – Características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas.

Seção II – Das Taxas, Tarifas e Outros Preços Públicos

Art. 42. As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.

§ 1º. Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos por eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal, salvo autorização expressa em Lei.



§ 2. Observados o regulamento desta Lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no § 1º os seguintes casos:

I – Isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;

II – Redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de:

a) erro de medição;

b) defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório da Prestadora de Serviço, ou de instituição credenciada pelo mesmo, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);

c) ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador;

d) mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social.

§3. É vedada a cobrança de qualquer tarifa quando ausente a prestação do serviço.

Subseção I – Das Disposições Gerais

Art. 43. As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas.

Art. 44. As taxas e tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade dos serviços ofertados definidos pela regulação e contratos, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor renda.



§ 1º. A estrutura do sistema de cobrança observará a distribuição das taxas ou tarifas conforme os critérios definidos no caput, de modo que o respectivo valor médio obtido possibilite o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência.

§ 2º. Para efeito de enquadramento da estrutura de cobrança, os usuários serão classificados, nas seguintes categorias: residencial, comercial, rural, industrial e pública, as quais poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com as características socioeconômicas, de demanda ou de uso, sendo vedada, dentro de um mesmo grupo, a discriminação de usuários que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

Subseção II – Do Custo Econômico dos Serviços

Art. 45. O custo dos serviços, a ser computado na determinação da taxa ou tarifa, deve ser o mínimo necessário à adequada prestação dos serviços e à sua viabilização econômico-financeira.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, na composição do custo econômico dos serviços poderão ser considerados os seguintes elementos:

- I – Despesas correntes ou de exploração correspondentes a todas as despesas administrativas, de operação e manutenção, comerciais, fiscais e tributárias;
- II – Despesas com o serviço da dívida, correspondentes a amortizações, juros e outros encargos financeiros de empréstimos para investimentos, inclusive do FMSB;
- III – Despesas de capital relativas a investimentos, inclusive contrapartidas a empréstimos, realizadas com recursos provenientes de receitas próprias;
- IV – Despesas patrimoniais de depreciação ou de amortização de investimentos vinculados aos serviços de saneamento básico relativos a:
 - a) ativos imobilizados, intangíveis e diferidos existentes na data base de implantação do regime de custos de que trata este artigo, tendo como base os valores dos respectivos saldos líquidos contábeis, descontadas as depreciações e amortizações, ou apurados em laudo técnico de avaliação contemporânea, se inexistentes os registros contábeis patrimoniais, ou se estes forem inconsistentes ou monetariamente desatualizados;



b) ativos imobilizados e intangíveis realizados com recursos não onerosos de qual-quer fonte, inclusive do FMSB, ou obtidos mediante doações;

V – Provisões de perdas líquidas no exercício financeiro com devedores duvidosos;

VI – Remuneração adequada dos investimentos realizados com capital próprio tendo como base o saldo líquido contábil ou os valores apurados conforme a alínea “a” do inciso IV deste parágrafo, a qual deverá ser no mínimo igual à taxa de inflação estimada para o período de vigência das taxas e tarifas, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE;

§ 2º. Alternativamente às parcelas de amortizações de empréstimos e às despesas de capital previstas nos incisos II e III do § 1º, a regulação poderá considerar na composição do custo dos serviços as cotas de depreciação ou de amortização dos respectivos investimentos.

§ 3º. As disposições deste artigo deverão ser disciplinadas no regulamento desta Lei e em normas técnicas do órgão regulador dos serviços.

Subseção III – Dos Reajustes e Revisões das Taxas e Tarifas e Outros Preços Públicos

Art. 46. As taxas e tarifas poderão ser atualizadas ou revistas periodicamente, em intervalos mínimos de doze meses, observadas as disposições desta Lei e, no caso de serviços delegados, os contratos e os seus instrumentos de regulação específica.

Art. 47. Os reajustes dos valores monetários de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico prestados diretamente por órgão ou entidade do Município, têm como finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de sua prestação ou disposição, e deverão ser aprovados e publicados até 30 (trinta) dias antes de sua vigência, exceto nos anos em que ocorrer suas revisões, tendo como fator de reajuste a variação acumulada do IPCA apurada pelo IBGE nos doze meses anteriores, observando-se para as taxas o disposto no parágrafo único do art. 43 desta lei.

Parágrafo único. Os reajustes serão processados e aprovados previamente pelo órgão regulador dos serviços e serão efetivados mediante ato do Executivo Municipal.



Art. 48. As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação e seus reflexos nos custos dos serviços e nas respectivas taxas, tarifas e de outros preços públicos praticados, que poderão ter os seus valores aumentados ou diminuídos, e poderão ser:

I – Periódicas, em intervalos de pelo menos quatro anos, preferencialmente coincidentes com as revisões do PMSB, objetivando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços e a apuração e distribuição com os usuários dos ganhos de eficiência, de produtividade ou decorrentes de externalidades; ou

II – Extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de situações fora do controle do prestador dos serviços e que afetem suas condições econômico-financeiras, entre outras:

- a) fatos não previstos em normas de regulação ou em contratos;
- b) fenômenos da natureza ou ambientais;
- c) fatos do príncipe, entre outros, a instituição ou aumentos extraordinários de tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) aumentos extraordinários de tarifas ou preços públicos regulados ou de preços de mercado de serviços e insumos utilizados nos serviços de saneamento básico.

§ 1º. As revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos terão suas pautas definidas e processos conduzidos pelo órgão regulador, ouvidos os prestadores dos serviços, os demais órgãos e entidades municipais interessados e os usuários, e os seus resultados serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal da Cidade.

§ 2º. Os processos de revisões poderão estabelecer mecanismos econômicos de indução à eficiência na prestação e, particularmente, no caso de serviços delegados a terceiros, à antecipação de metas de expansão e de qualidade dos serviços, podendo ser adotados para esse fim fatores de produtividade e indicadores de qualidade referenciados a outros prestadores do setor ou a padrões técnicos consagrados e amplamente reconhecidos.

§ 3º. Observado o disposto no § 4º deste artigo, as revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos que resultarem em alteração da estrutura de cobrança ou em alteração dos respectivos valores, para mais ou para menos, serão efetivadas, após sua aprovação pelo órgão regulador, mediante ato do Executivo Municipal.

§ 4º. O aumento superior à variação do IPCA, apurada no período revisional, dos valores das taxas dos serviços públicos de saneamento básico resultantes de



revisões, será submetido à aprovação prévia do Legislativo Municipal, nos termos da legislação vigente.

Subseção IV – Do Lançamento e da Cobrança

Art. 49. O lançamento de taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos devidos pela disposição ou prestação dos serviços públicos de saneamento básico e respectiva arrecadação poderão ser efetuados separadamente ou em conjunto, mediante documento único de cobrança, para os serviços cuja prestação estiver sob responsabilidade de um único órgão ou entidade ou de diferentes órgãos ou entidades por meio de acordos firmados entre eles.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a serviços delegados a terceiros mediante contrato, que somente poderão efetuar o lançamento e arrecadação das suas respectivas tarifas e preços públicos.

Subseção V – Da Penalidade por Atraso ou Falta de Pagamento

Art. 50. O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico sujeitará o usuário ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o respectivo valor, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária correspondente à variação do IPCA.

Seção III – Do Regime Contábil Patrimonial

Art. 51. Independente que quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do Município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutos.

Art. 52. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis brasileiras constituirão créditos perante o



Município, a serem recuperados mediante exploração dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação.

§ 1º. Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias e as doações.

§ 2º. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão regulador.

§ 3º. Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

§ 4º. Salvo nos casos de serviços contratados sob o regime da Lei federal nº 8.666, de 1993, os prestadores contratados, organizados sob a forma de empresa regida pelo direito privado, deverão constituir empresa subsidiária de propósito específico para a prestação dos serviços delegados pelo Município a qual terá contabilidade própria e segregada de outras atividades exercidas pelos seus controladores.

Capítulo VI – Das Diretrizes para a Regulação e Fiscalização dos Serviços

Seção I – Dos Objetivos da Regulação

Art. 53. São objetivos gerais da regulação:

- I – Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II – Garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas; e
- III – Prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

Seção II – Do Exercício da Função de Regulação



Art. 54. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

- I – Capacidade e independência decisória;
- II – Eficiência, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões;
- III – No caso dos serviços contratados, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação.

§ 1º. Ao órgão regulador deverão ser asseguradas, entre outras, as seguintes competências:

- I – Apreciar ou propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos que tratem de matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos de saneamento básico;
- II – Editar normas de regulação técnica e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos que disciplinam a prestação dos serviços de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os aspectos listados no art. 23, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.
- III – Acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais e operacionais dos prestadores dos serviços;
- IV – Definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação bem como deliberar, mediante parecer técnico conclusivo, sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico;
- V – Instituir ou aprovar regras e critérios de estruturação do sistema contábil e respectivo plano de contas e dos sistemas de informações gerenciais adotados pelos prestadores dos serviços, visando o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;
- VI – Coordenar os processos de atualização e de revisão periódica do PMSB ou dos planos específicos dos serviços, inclusive sua consolidação, bem como monitorar e avaliar sistematicamente a sua execução;
- VII – Apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais relativas à prestação dos serviços;



VIII – Apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos a reclamações que, a julgo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços;

IX – Apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos diretores ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;

X – Assessorar o Executivo Municipal em ações relacionadas à gestão dos serviços de saneamento básico.

§ 2º. A composição do órgão regulador deverá contemplar a participação de pelo menos uma entidade representativa dos usuários e de uma entidade técnico-profissional.

§ 3º. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para correta administração de subsídios.

Art. 55. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer ao órgão regulador todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

Seção III – Da Publicidade dos Atos de Regulação

Art. 56. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º. Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão do órgão regulador.

§ 2º. A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.



Capítulo VII – Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Art. 57. Sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:

I – Garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;

II – Receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

III – Recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;

IV – Ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;

V – Participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;

VI – Fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art. 58. Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;

II – Zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;

III – Pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;

IV – Levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;



V – Cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;

VI – Executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos.

VII – Responder, civilmente, ambientalmente e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;

VIII – Permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;

IX – Utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;

X – Comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;

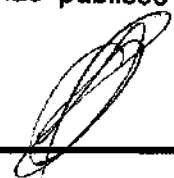
XI – Responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

Capítulo VIII – Das Infrações e Penalidades

Seção I – Das Infrações

Art. 59. Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:

I – Intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;



II – Violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;

III – Utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;

IV – Lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;

V – Ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;

VI – Disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;

VII – Disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;

VIII – Lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos lindeiros ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;

IX – Incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;

X – Contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.

§ 1º. A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.

§ 2º. Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.



Art. 60. As infrações previstas no art. 59 desta Lei, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

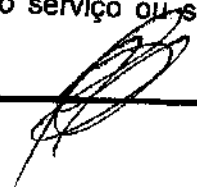
- I – A intensidade do dano, efetivo ou potencial;
- II – As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III – Os antecedentes do infrator.

§ 1º. Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:

- I – ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;
- II – ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:
 - a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;
 - b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;
- III – ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
- IV – omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.

§ 2º. Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:

- I – reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;
- II – prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;
- III – ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;
- IV – deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;
- V – ter a infração consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;



VI – deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;

VII – adulterar ou intervir no hidrômetro com o fito de obter vantagem na medição do consumo de água;

VIII – praticar qualquer infração prevista no art. 59 durante a vigência de medidas de emergência disciplinadas, ambos desta Lei;

Seção II – Das Penalidades

Art. 61. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo do art. 59 desta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil, ambiental ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:

I – Advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;

II – Multa;

III – Suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;

IV – Perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico;

V – Embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável;

§ 1º. A multa prevista no inciso II do caput deste artigo será aplicada observando as situações atenuantes e agravantes, bem como a situação econômica do ofensor;

§ 2º. Das penalidades previstas neste artigo caberá recurso junto ao órgão regulador, que deverá ser protocolado no prazo de dez dias a contar da data da notificação;



§ 3º. Os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas neste artigo constituirão receita do FMSB.

Título III – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a continuidade ou qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública relacionado aos mesmos.

Parágrafo único. As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado, e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente.

Art. 63. No que não conflitarem com as disposições desta Lei, aplicam-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente as legislações tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.

Art. 64. Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento básico prevista nos arts. 36 a 48 desta Lei, permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.

Parágrafo único. Aplica-se às atuais taxas, tarifas e outros preços públicos os critérios de reajuste previstos no art. 47 desta lei.

Art. 65. O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

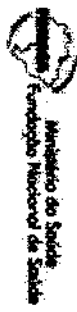
Gabinete da Prefeita, em 27 de Novembro de 2015.


CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA MUNICIPAL





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



SITUAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI

SITUAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI

1.1	Não existe abastecimento regular de água potável para todas as localidades do município, porém existem fontes de captação de água que podem servir para criação de sistemas de abastecimento para todas as localidades do município	Não existe abastecimento regular de água potável para todas as localidades do município, porém existem fontes de captação de água que podem servir para criação de sistemas de abastecimento para todas as localidades do município
1.2	Não existem tratamento de esgotamento sanitário nas localidades do Município, precisando da implantação de sistemas coletivos ou soluções individuais para coletar os esgotos e evitar a descarga dos mesmos em locais inadequados	Não existem tratamento de esgotamento sanitário nas localidades do Município, precisando da implantação de sistemas coletivos ou soluções individuais para coletar os esgotos e evitar a descarga dos mesmos em locais inadequados
1.3	Apenas parte da Sede e dos Povoados existem varrição e coleta de lixo, porém não existe a necessidade de ampliar estas ações para toda a zona rural e urbana, e de estimular a compostagem, coleta seletiva e reciclagem, para reduzir o volume de lixo a ser encaminhados para o lixão e gerar renda para a população	Apenas parte da Sede e dos Povoados existem varrição e coleta de lixo, porém não existe a necessidade de ampliar estas ações para toda a zona rural e urbana, e de estimular a compostagem, coleta seletiva e reciclagem, para reduzir o volume de lixo a ser encaminhados para o lixão e gerar renda para a população
1.4	Nos períodos excesso de chuvas e /ou do aumento das vazões dos cursos d'água, canais e barragens ocorrem, em várias localidades do município, alagamentos ou transbordamentos que prejudicam o deslocamento e causam transtornos para a população, existindo necessidade de ações de drenagem urbana e manejo das águas pluviais que venham a minimizar os problemas.	Nos períodos excesso de chuvas e /ou do aumento das vazões dos cursos d'água, canais e barragens ocorrem, em várias localidades do município, alagamentos ou transbordamentos que prejudicam o deslocamento e causam transtornos para a população, existindo necessidade de ações de drenagem urbana e manejo das águas pluviais que venham a minimizar os problemas.
1.5	As ações de saneamento básico do município são pontuais e executadas principalmente pela Secretaria Municipal de Obras, porém não existe setor ou fundo específico.	As ações de saneamento básico do município são pontuais e executadas principalmente pela Secretaria Municipal de Obras, porém não existe setor ou fundo específico.



<p>1.6</p> <p>A COMPESA, concessionária responsável pela prestação dos serviços de água e esgoto em todo o município, atende apenas o abastecimento de água da sede do município</p>	<p>A COMPESA, concessionária responsável pela prestação dos serviços de água e esgoto em todo o município, atende apenas o abastecimento de água da sede do município</p>
<p>1.7</p> <p>Existem projetos elaborados para melhoria do saneamento básico do município, porém precisa-se elaborar projetos para atender a 100% da população da zona rural e urbana para abastecimento regular de água tratada, construção de soluções individuais ou de sistemas de coleta e tratamento de esgotos, construção de unidades de tratamento do lixo para triagem, reciclagem e compostagem e construção de elementos para melhoria da drenagem urbana e de águas pluviais.</p>	<p>Existem projetos elaborados para melhoria do saneamento básico do município, porém precisa-se elaborar projetos para atender a 100% da população da zona rural e urbana para abastecimento regular de água tratada, construção de soluções individuais ou de sistemas de coleta e tratamento de esgotos, construção de unidades de tratamento do lixo para triagem, reciclagem e compostagem e construção de elementos para melhoria da drenagem urbana e de águas pluviais.</p>
<p>1.8</p> <p>Existem ações pontuais de educação ambiental, no município, para orientar sobre a importância do saneamento básico e dos benefícios para a população, realizadas através das secretarias municipais, escolas, postos de saúde e algumas associações</p>	<p>Existem ações pontuais de educação ambiental, no município, para orientar sobre a importância do saneamento básico e dos benefícios para a população, realizadas através das secretarias municipais, escolas, postos de saúde e algumas associações</p>
<p>1.9</p> <p>Os recursos financeiros do Município não são suficientes para execução de obras e serviços necessários para a universalização das ações de saneamento básico do município</p>	<p>Os recursos financeiros do Município não são suficientes para execução de obras e serviços necessários para a universalização das ações de saneamento básico do município</p>





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



ANEXO I - RESUMO DO CONTEÚDO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE

Sistema de Saneamento Básico - Infraestrutura de Saneamento Básico

Sistema de Saneamento Básico - Infraestrutura de Saneamento Básico

<p>2.1</p> <p>Apenas na SEDE MUNICIPAL existe distribuição de água tratada pela COMPESA, proveniente da Barragem de Santa Rita, que atende parte da população por sistema de abastecimento composto por estação elevatória e estação de tratamento compacta com capacidade de tratar 32 m³/h, cujo sistema é operado e mantido pela COMPESA.</p>	<p>Apenas na SEDE MUNICIPAL existe distribuição de água tratada, que atende parte da população, proveniente da Barragem de Santa Rita, que está em colapso, operado e mantido pela COMPESA, composto por estação elevatória e estação de tratamento, que precisam de ampliação e revisão, pois não são suficientes para atender a população, pois a ETA tem capacidade de tratar apenas 32 m³/h</p>
<p>2.2</p> <p>Existem 02 reservatórios em funcionamento na SEDE MUNICIPAL sendo o 1º elevado de 100 m³ e o outro apoiado de 50 m³, ambos em bom estado de conservação e operados pela COMPESA</p>	<p>Existe, em funcionamento na SEDE, apenas 01 reservatório elevado de 100 m³, que não encontra-se em bom estado de conservação, que é operado pela COMPESA.</p>
<p>2.3</p> <p>Aproximadamente 1700 casas da SEDE MUNICIPAL são atendidas com ligações domiciliares de água, com fornecimento diário ou por dias alternados (dois em dois dias ou três em três dias), havendo necessidade de racionamento da água</p>	<p>Aproximadamente 1700 casas da SEDE MUNICIPAL são atendidas com ligações domiciliares de água, com fornecimento diário ou por dias alternados (dois em dois dias ou três em três dias), havendo necessidade de racionamento da água</p>
<p>2.4</p> <p>Existem sistemas de abastecimento de água para atender isoladamente aos sítios: LAJE GRANDE, MINÉ, RAPOSA, REPARTIÇÃO e adjacências, implantados pelo Programa Kit de Abastecimento de Água Coletiva, que serão mantidos pela prefeitura ou comunidades, a partir de poços existentes sem tratamento.</p>	<p>Existem sistemas de abastecimento de água para atender isoladamente aos sítios: LAJE GRANDE, MINÉ, RAPOSA e REPARTIÇÃO, implantados pelo Programa Kit de Abastecimento de Água Coletiva, mantidos pela Prefeitura e comunidades, a partir de poços existentes, sem tratamento, sendo necessário seu aperfeiçoamento para melhorar a distribuição.</p>
<p>2.5</p> <p>Existem partes de sistemas de abastecimento de água regionalizados, construídos nos Povoados da COLÔNIA e SANTA RITA, SÍTOS CABO DO CAMPO, CATONHO, CATONHO DE BAIXO, BATTÉ, PAU FERRO, MULUNGU E MARMELEIRO, que podem ser aproveitados em futuros SAA.</p>	<p>Existem partes de sistemas de abastecimento de água regionalizados, construídos nos Povoados da COLÔNIA e SANTA RITA, SÍTOS CABO DO CAMPO, CATONHO, CATONHO DE BAIXO, BATTÉ, PAU FERRO, MULUNGU E MARMELEIRO, sem tratamento, que podem ser aproveitados em futuros SAA, porém não atendem a toda a população das localidades.</p>





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



Item	Descrição	Observações
2.6	Existem vários reservatórios em operação na zona rural do município, que podem ser aproveitados nos SAA projetados nas seguintes localidades: REPARTIÇÃO - 01 apoiado 5m ³ , LAJE GRANDE - 01 reservatório de 5m ³ , MARIAS PRETAS - 01 reservatório de 5m ³ , PAU FERRO - 02 reservatórios (10 + 5m ³), no MINÉ - 02 reservatórios (5 + 5 m ³), no MULUNGU - 01 reservatório de 5m ³ , na RAPOSA - 04 reservatórios(10 + 10 + 10 + 10 m ³).	Existem vários reservatórios em operação na zona rural do município, que podem ser utilizados nos SAA projetados nos seguintes Sítios: REPARTIÇÃO - 01 apoiado 5m ³ , LAJE GRANDE - 01 reservatório de 5m ³ , MARIAS PRETAS - 01 reservatório de 5m ³ , no MINÉ - 02 reservatórios (5 + 5 m ³), no MULUNGU - 01 reservatório de 5m ³ , na RAPOSA - 04 reservatórios(10 + 10 + 10 + 10 m ³), RIO DOS CABLOCOS - 01 reservatório e 02 reservatórios desativados no PAU-FERRO (10 + 5m ³).
2.7	As demais localidades não possuem sistemas de abastecimento para a população que são atendidas por carros pipas, cacimbões ou poços, sem qualquer sistema ou tratamento	As demais localidades não possuem sistemas de abastecimento para a população que são atendidas por carros pipas, cacimbões ou poços, sem qualquer sistema ou tratamento
2.8	Existem fontes de água superficiais tais como as Barragens da Colônia, Santa Rita, Santa Rosa e o Açude do Roque, que podem atender algumas localidades do município com sistemas universalizados de Abastecimento de Água.	Existem fontes de água superficiais tais como as Barragens da Colônia, Santa Rita, Santa Rosa e o Açude do Roque, que podem atender algumas localidades do município com sistemas universalizados de Abastecimento de Água.
2.9	Existem vários poços na Sede e nos Sítios que podem ser utilizados para sistemas de abastecimento, tais como: Baitré (40 + 40 + 8 + 7 + 5 = 100 m ³ /h), Mulungu (5+8+3 = 16m ³ /h), Bananeira (2,5 + 2,8 + 8 = 13,3 m ³ /h), Tapera (5,1 + 2,5 + 2,5 + 11 = 21,10 m ³ /h), Miné (3 + 3,5 + 2,5 + 3,6 = 12,60 m ³ /h), Marias Pretas (8+5=13 m ³ /h), Areias (12+3=15 m ³ /h), Rio da Chata (5 + 4 = 9 m ³ /h), entre outros, que podem ser utilizados para universalização do abastecimento de água.	Existem vários poços na Sede e nos Sítios que podem ser utilizados para sistemas de abastecimento, tais como: Baitré (40 + 40 + 8 + 7 + 5 = 100 m ³ /h), Mulungu (5+8+3 = 16m ³ /h), Bananeira (2,5 + 2,8 + 8 = 13,3 m ³ /h), Tapera (5,1 + 2,5 + 2,5 + 11 = 21,10 m ³ /h), Miné (3 + 3,5 + 2,5 + 3,6 = 12,60 m ³ /h), Marias Pretas (8+5=13 m ³ /h), Areias (12+3=15 m ³ /h), Rio da Chata (5 + 4 = 9 m ³ /h), Colônia (poço que não seca), além de outros que podem ser utilizados para universalização do abastecimento de água, após a comprovação das vazões.
2.10	Existem projetos elaborados para ampliação do sistema de abastecimento d'água da SEDE pela COMPESA que se encontra em fase de captação de recursos.	Existem projetos elaborados para ampliação do sistema de abastecimento d'água da SEDE pela COMPESA que se encontra em fase de captação de recursos.



<p>2.11</p> <p>Existem projetos elaborados pelo município para ampliação dos sistemas de abastecimento d'água existentes do Povoado da COLÔNIA DE BAIXO, COLÔNIA DE CIMA, PAU FERRO, RAPOSA, REPARTIÇÃO, VÁRZEA DA RAPOSA E AZEVÉM que estão em fase de captação de recursos na FUNASA</p>	<p>Existem projetos elaborados pelo município para ampliação dos sistemas de abastecimento d'água existentes do Povoado da COLÔNIA DE BAIXO, COLÔNIA DE CIMA, PAU FERRO, RAPOSA, REPARTIÇÃO, VÁRZEA DA RAPOSA E AZEVÉM que estão em fase de captação de recursos na FUNASA</p>
<p>2.12</p> <p>Não existem programas ou projetos de educação ambiental para conscientização da população sobre o uso da água, importância da conservação dos mananciais e locais de captação bem como da economia afim de evitar o desperdício ou racionamento</p>	<p>Existem ações pontuais, mas não existem programas ou projetos de educação ambiental contínuos para educação e conscientização da população sobre o uso da água, importância da conservação dos mananciais e locais de captação bem como da economia afim de evitar o desperdício ou racionamento</p>
<p>2.13</p>	<p>Os recursos financeiros do Município não são suficientes para execução de obras e serviços necessários para a universalização das ações de abastecimento de água.</p>





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



<p>3.1</p> <p>Nenhuma localidade do município possui sistema de esgotamento sanitário - SES, com tratamento dos efluentes coletados. Apenas a SEDE MUNICIPAL e o POVOADO COLÔNIA possuem redes de esgoto construídas pelo próprio município.</p>	<p>Nenhuma localidade do município possui, em funcionamento, sistema de esgotamento sanitário - SES com tratamento dos efluentes coletados. Apenas na SEDE MUNICIPAL e no POVOADO COLÔNIA possuem redes de esgoto construídas pelo próprio município.</p>
<p>3.2</p> <p>Das casas da SEDE MUNICIPAL que possuem ligação de esgoto, a maior parte da rede de esgotos são jogados diretamente no Rio da Chata.</p>	<p>A maior parte das casas da SEDE MUNICIPAL que possuem ligação de esgoto para redes coletoras, são despejados diretamente no Rio da Chata.</p>
<p>3.3</p> <p>Existem projetos de Construção de Sistema de Esgotamento Sanitário - SES, com construção de Estação de Tratamento de Esgotos - ETE para 70% da SEDE MUNICIPAL, que se encontra em fase de execução, com recursos da FUNASA, através dos Convênios: TC/PAC nº 0561/2009 e 0680/2009</p>	<p>Está em execução a construção da 1ª etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário, com estação de tratamento, que atenderá aproximadamente 70% da SEDE MUNICIPAL, com recursos da FUNASA, através dos Convênios: TC/PAC nº 0561/2009 e 0680/2009, cujo projeto precisa ser ampliado devido a construção de novos loteamentos na SEDE</p>
<p>3.4</p> <p>Algumas casas beneficiadas pelo SES que está sendo construído na Sede foram ligadas antes da conclusão da ETE e os esgotos estão sendo jogados a céu aberto enquanto conclui-se a citada estação.</p>	<p>Algumas casas beneficiadas pelo SES que está sendo construído na Sede foram ligadas antes da conclusão da ETE e os esgotos estão sendo jogados em terreno baldio e a céu aberto enquanto não se conclui a ETE, causando constrangimento e prejuízos para a população.</p>
<p>3.5</p> <p>A SEDE MUNICIPAL, o BAIRRO ALTO DO SANTO e os POVOADOS DA COLÔNIA E SANTA RITA devem ser atendidas com a construção de SES/ETE - Sistema de Esgotamento Sanitário com Estação de Tratamento de Esgoto, por possuírem casas contínuas.</p>	<p>Além da SEDE, o ALTO DO SANTO e os Povoados da COLÔNIA E SANTA RITA podem ser atendidos com a construção de SES/ETE - sistema de esgotamento sanitário com estação de tratamento, por possuírem ruas e vias com casas contínuas ou conjugadas.</p>
<p>3.6</p> <p>Das casas do município, verificou-se que aproximadamente 257 ainda não possuem banheiros</p>	<p>Das casas do município, verificou-se que, aproximadamente, 257 ainda não possuem banheiros</p>
<p>3.7</p> <p>Das localidades que podem ser atendidas com construção de SES/ETE - Sistema de Esgotamento Sanitário com Estação de Tratamento de Esgoto, verificou-se que 91 casas ainda não possuem banheiros e 4.882 possuem ligações de esgoto (apesar de que as demais possuem de revisão).</p>	<p>Das localidades que podem ser atendidas com construção de sistema de esgotamento sanitário, verificou-se que 91 casas ainda não possuem banheiros e 4.882 não tem ou possuem ligações de esgoto precárias que necessitam de revisão.</p>



assinado por: idUser 83

http://cidade.de.solucoes.inf.br/transporteMunicipal/download/13-20221109094512.pdf



PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



Assessoria de Saúde
Fundação Municipal de Saúde

MSD - Melhorias Sanitárias Domiciliares nas localidades de: AREIAS, AZEVÉM, BOI MORTO, COLÔNIA DE BAIXO, COLÔNIA DE CIMA, COSTA, GROTAÃO, LAGOA DA PEDRA, LAJE GRANDE, MULUNGU, PAU FERRO, RAPOSA, RIO DOS CABOCLOS E SUDRE, que ainda necessitam construir MSD para atender 100% das casas existentes - SM 3

<p>3.8</p> <p>Das localidades que deverão ser atendidas por solução individual, por terem suas casas isoladas, composta pela construção de SES/MSD – Melhoria Sanitária Domiciliares, verificou-se que 166 casas ainda não possuem banheiros, 293 não possuem fossas e 1.724 casas não possuem sumidouros.</p>	<p>Das localidades que podem ser atendidas por solução individual, composta pela construção de MSD – Melhorias Sanitárias Domiciliares, por terem suas casas isoladas, verificou-se que 166 casas ainda não possuem banheiros, 293 não possuem fossas e 1.724 casas não possuem sumidouros.</p>
<p>3.9</p> <p>Foram construídas MSD na VÁRZEA DOS CAVALOS, com recursos da FUNASA, porém nesta localidade, assim como em: BARRO VERMELHO, BATTÉ, CHICURU, GENIPAPO, JOÃO GOMES, MARIAS PRETAS, RIO DA CHATA, SACO DOS BOIS, SANTA ROSA E TAPAGEM, que ainda necessitam construir MSD para atender 100% das casas existentes - SM 1</p>	<p>Estão sendo construídas MSD na VÁRZEA DOS CAVALOS com recursos da FUNASA, porém a população desta localidade e as de: BARRO VERMELHO, BATTÉ, CHICURU, GENIPAPO, JOÃO GOMES, MARIAS PRETAS, RIO DA CHATA, SACO DOS BOIS, SANTA ROSA E TAPAGEM, precisam da construção de MSD para atender 100% das casas existentes - SM 1</p>
<p>3.10</p> <p>Foram construídas MSD - Melhorias Sanitárias Domiciliares nas localidades de CABO DO CAMPO, CÁGADO, CATONHOS, LACRE, MATA DO ROÇADINHO E MINÉ, com recursos da FUNASA, porém algumas destas localidades, além de: ÁGUA BRANCA, BANANEIRA, CAMARATUBA, IMBIRA, LAGOA DA SERRA, REPARTIÇÃO, SERRA GRANDE, SERRINHA, TAPERÁ E VOLTA DO RIO que ainda necessitam construir MSD para atender 100% das casas existentes - SM 2</p>	<p>Estão sendo construídas MSD - Melhorias Sanitárias Domiciliares nas localidades de CABO DO CAMPO, CÁGADO, CATONHOS, LACRE, MATA DO ROÇADINHO E MINÉ, com recursos da FUNASA, porém a população desta localidade e as de: ÁGUA BRANCA, BANANEIRA, CAMARATUBA, IMBIRA, LAGOA DA SERRA, REPARTIÇÃO, SERRA GRANDE, SERRINHA, TAPERÁ E VOLTA DO RIO, precisam da construção de MSD para atender 100% das casas existentes - SM 2</p>
<p>3.11</p> <p>Foram construídas MSD - Melhorias Sanitárias Domiciliares nas localidades de MARMELEIRO, SERRA DA COLÔNIA, VÁRZEA COMPRIDA E VÁRZEA DA RAPOSA, com recursos da FUNASA, porém algumas destas localidades, além de: AREIAS, AZEVÉM, BOI MORTO, COLÔNIA DE BAIXO, COLÔNIA DE CIMA, COSTA, GROTAÃO, LAGOA DA PEDRA, LAJE GRANDE, MULUNGU, PAU FERRO, RAPOSA, RIO DOS CABOCLOS E SUDRE, que ainda necessitam construir MSD para atender 100% das casas existentes - SM 3</p>	<p>Estão sendo construídas MSD - Melhorias Sanitárias Domiciliares nas localidades de MARMELEIRO, SERRA DA COLÔNIA, VÁRZEA COMPRIDA E VÁRZEA DA RAPOSA, com recursos da FUNASA, porém a população desta localidade e as de: AREIAS, AZEVÉM, BOI MORTO, COLÔNIA DE BAIXO, COLÔNIA DE CIMA, COSTA, GROTAÃO, LAGOA DA PEDRA, LAJE GRANDE, MULUNGU, PAU FERRO, RAPOSA, RIO DOS CABOCLOS E SUDRE, precisam da construção de MSD para atender 100% das casas existentes - SM 3</p>





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPIA - PE



ANEXO I - RESUMO DO DIAGNÓSTICO TÉCNICO/PARÂMETRO ESGOTO - NÍVEL SANITÁRIO

Item	Descrição	Observações
3.12	Existem projetos para construções de MSD - Melhorias Sanitárias Domiciliares para as localidades de ALTO DO SANTO, BARRO VERMELHO e CHICURU, que encontra-se em execução com recursos da FUNASA, convênios nº 0447/07 e 0562/09 - SM 1	Existem projetos para construções de MSD - Melhorias Sanitárias Domiciliares para as localidades de ALTO DO SANTO, BARRO VERMELHO e CHICURU, que encontra-se em execução com recursos da FUNASA, convênios nº 0447/07 e 0562/09 - SM 1
3.13	Existem projetos para construções de MSD - Melhorias Sanitárias Domiciliares para as localidades de BANANEIRA, CABO DO CAMPO, SANTA RITA e TAPERÁ, que encontra-se em execução com recursos da FUNASA, convênios nº 0447/07 e 0553/11 - SM 2	Existem projetos para construções de MSD - Melhorias Sanitárias Domiciliares para as localidades de BANANEIRA, CABO DO CAMPO, SANTA RITA e TAPERÁ, que encontra-se em execução com recursos da FUNASA, convênios nº 0447/07 e 0553/11 - SM 2
3.14	Existem projetos para construções de MSD - Melhorias Sanitárias Domiciliares para as localidades de AZEVIEM, BOI MORTO, COLÔNIA, COLÔNIA DE BAIXO, GROTAO/MINAS, LAGOA DA PEDRA, MULUNGU, RAPOSA, E SUDRE, que encontra-se em execução com recursos da FUNASA, convênios nº 0562/09, 0447/07 e 0553/11 - SM 3	Existem projetos para construções de MSD - Melhorias Sanitárias Domiciliares para as localidades de AZEVIEM, BOI MORTO, COLÔNIA, COLÔNIA DE BAIXO, GROTAO/MINAS, LAGOA DA PEDRA, MULUNGU, RAPOSA, E SUDRE, que encontra-se em execução com recursos da FUNASA, convênios nº 0562/09, 0447/07 e 0553/11 - SM 3
3.15	Não existem programas ou projetos de educação ambiental ou de conscientização da população sobre o uso correto e a manutenção do esgotamento sanitário, bem como das MSD - Melhorias Sanitárias Domiciliares e da importância do tratamento dos esgotos para a população.	Na SEDE e nos PSFs, existem grupos autônômicos e da Secretaria de Saúde que trabalham na porta a porta na conscientização de parte da população sobre educação ambiental, porém este trabalho não é contínuo e não atinge toda população do Município sobre a importância do tratamento dos esgotos para a população.
3.16		Os recursos financeiros do Município não são suficientes para execução de obras e serviços necessários para a universalização das ações de esgotamento sanitário.





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



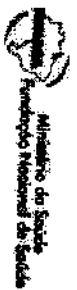
Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

ANEXO 02 - RESULTADO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA/PLANILHA Nº 05 - BAIROS ANEXOS		
4.1	Existente varrição regular em dias alternados das ruas dos Bairros ALTO DO SANTO e da SEDE MUNICIPAL e também no Povoado da COLÔNIA;	Existente varrição em dias alternados das ruas do Bairro ALTO DO SANTO, Povoado da COLÔNIA e SEDE MUNICIPAL, porém nos bairros mais afastados não há varrições.
4.2	Existente coleta em dias alternados do lixo doméstico, industrial e comercial dos Bairros da SEDE MUNICIPAL e do ALTO DO SANTO, que é considerado suficiente por parte da população;	Existente coleta, em dias alternados, do lixo doméstico, industrial e comercial da SEDE MUNICIPAL e ALTO DO SANTO, considerada insuficiente pela população, havendo inclusive necessidade de regulamentação dos dias e horários da execução do serviço.
4.3	Existente coleta semanal de lixo doméstico dos Povoados da COLÔNIA e SANTA RITA, que é considerada insuficiente pela população;	Existente coleta semanal de lixo doméstico dos Povoados da COLÔNIA e SANTA RITA, considerada insuficiente pela população;
4.4	As demais localidades do Município não possuem varrição das ruas e nem coleta regular de lixo, sendo o lixo produzido é queimado, enterrado ou jogado em terrenos baldios;	As demais localidades do Município não possuem varrição das ruas e nem coleta de lixo sendo todo o lixo produzido queimado, enterrado ou jogado em terrenos baldios
4.5	Todo o lixo coletado é encaminhado para o lixão do município, localizado no Sítio Grotão, visto que o município não conseguiu convênio com outro município que disponha de aterro sanitário	Todo o lixo coletado é encaminhado para o lixão do município, localizado no Sítio Grotão, visto que o município não conseguiu convênio com outro município que disponha de aterro sanitário
4.6	Existente coleta regular do lixo hospitalar apenas da SEDE MUNICIPAL por empresa contratada que o transporta para a destinação final adequada, porém não existe coleta dos PSF's;	Existente coleta do lixo hospitalar da SEDE MUNICIPAL e dos PSF's da zona rural do Município, de onde são coletados apenas os objetos perfurantes, por empresa contratada que o transporta para a destinação final adequada.
4.7	Cada habitante produz, atualmente, aproximadamente 0,98 kg de lixo por dia, totalizando 19.810kg de lixo por dia, sendo que deste total 10.200 kg são da zona urbana e 9.600kg são da zona rural, porém o total atualmente coletado diariamente das localidades atendidas corresponde a 11.410 kg.	Pelo Plano Estadual de Resíduo Sólido, cada habitante produz atualmente aproximadamente 0,98 kg de lixo por dia totalizando, no fim do plano, 19.810kg de lixo por dia, sendo que deste total 10.210 kg são produzidos pela zona urbana e 9.600kg pela zona rural, porém o total coletado diariamente correspondente as localidades atendidas seria de 11.410 kg.





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



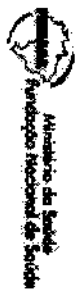
ANEXO 04 - RESUMO POPULACIONAL E SANEAMENTO - RESÍDUOS SÓLIDOS

Código	Descrição	Observações
4.8	Do lixo produzido no município apenas 28,9% (5.700 kg/dia) precisaria ser destinado ao aterro sanitário, pois 27,1 % (5.400 kg/dia) poderiam ser reciclados (papel, vidro, plástico e metais/latas) e 44 % (8.710 kg/dia) poderiam ser transformados em adubo (compostagem), conforme composição gravimétrica do Plano de Resíduo Sólido do Estado de Pernambuco;	De todo lixo produzido no município, 28,9% (5.700 kg/dia) precisaria ser destinado ao aterro sanitário, pois 27,1 % (5.400 kg/dia) poderiam ser reciclados (papel, vidro, plástico e metais/latas) e 44 % (8.710 kg/dia) poderiam ser transformados em adubos (compostagem), conforme composição gravimétrica do Plano Estadual de Resíduo Sólido de Pernambuco;
4.9	Verificou-se que existem 04 catadores que trabalham no lixo do município, atuando individualmente sem EPI - Equipamento de Proteção Individual e não possuem Associação de Catadores.	Existem 04 catadores que trabalham no lixo do município, por conta própria, atuando sem EPI - Equipamento de Proteção Individual e no Município não existem Associação de Catadores.
4.10	Verificou-se que existem orientação sobre acondicionamento e coleta do lixo apenas para a população das localidades beneficiadas com coleta	Verificou-se que existem orientação sobre acondicionamento e coleta do lixo para a população das localidades beneficiadas com coleta, porém é considerada insuficiente.
4.11	Existe trabalhos e programas sendo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para conscientização da população, sobre a reciclagem de lixo e por organizações não governamentais tal como a Casa do Meio Ambiente que recicla garrafas PET.	Existe trabalhos pontuais sendo desenvolvidos nas escolas e pela diretoria de Meio Ambiente do Município para conscientização da população, sobre a reciclagem de lixo e por organizações não governamentais, tal como a Casa do Meio Ambiente que recicla garrafas PET.
4.12	Está sendo construída na SEDE do município uma Usina de Reciclagem, visando transformar o lixo em produtos recicláveis;	Está sendo construída na SEDE do município uma usina de reciclagem, visando selecionar os produtos recicláveis do lixo coletado
4.13	Existem na região: Associações de moradores, associações comunitárias rurais, sindicatos, conselhos de desenvolvimento rural, conselhos comunitários municipais e ONG's - Organizações Não Governamentais, que podem divulgar e orientar a população sobre reciclagem.	Existem no município várias associações de moradores e comunitárias rurais, sindicatos, conselhos de desenvolvimento rural, conselhos comunitários municipais e ONG's - Organizações Não Governamentais, que poderão divulgar, capacitar e orientar a população sobre a reciclagem e compostagem do lixo.
4.14		Não existem projetos de engenharia para construção de aterro sanitário e unidades de triagem e compostagem do lixo coletado no município, porém está sendo construída 01 usina de reciclagem na Sede do município.





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



ANEXO RESUMO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO - RESÍDUOS SÓLIDOS

SITUAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO	SITUAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO
4.15	O Município realiza as ações de varrição e coleta de lixo com recursos financeiros próprios, porém os recursos não são suficientes para execução de obras e serviços necessários para a universalização das ações de manejo dos resíduos sólidos.



ANEXO I - RESUMO DO DIAGNÓSTICO PATOGENÉTICO DO SISTEMA DE SANEAMENTO

5.1.1 - SANEAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

<p>5.1</p> <p>A SEDE MUNICIPAL, o ALTO DO SANTO e o POVOADO COLÔNIA possuem parte de suas vias pavimentadas ou calçadas, com escoamento das águas pluviais pela linha d'água ou meios-fios.</p>	<p>A SEDE MUNICIPAL, o ALTO DO SANTO e os Povoados COLÔNIA e SANTA RITA, possuem parte de suas vias pavimentadas ou calçadas, com escoamento das águas pluviais pela linha d'água ou meios-fios.</p>
<p>5.2</p> <p>Na SEDE MUNICIPAL verificou-se que nas épocas de chuvas, ocorrem alagamentos principalmente nos seguintes locais: Rua Miguel Calado Borba, Av. Napoleão Teixeira de Lima, Campo de Futebol da COHAB e Loteamento Geraldo Lucas, deixando as vias intransitáveis e parte da população isolada, é cortada pelos Rio da Chata e Canhoto que transbordou em 1994 e 2004 em períodos de chuvas, causando alagamentos em algumas regiões, inclusive nos casos mais graves causando afogamentos na cidade.</p>	<p>Na SEDE MUNICIPAL verificou-se que, nas épocas de chuvas intensas, ocorrem grande concentração de água, nos seguintes locais: Rua Miguel Calado Borba, Av. Napoleão Teixeira de Lima e Loteamento Geraldo Lucas, causando dificuldades temporárias de circulação.</p>
<p>5.3</p> <p>A SEDE MUNICIPAL é cortada pelo Canal do Rato que provoca alagamento em várias regiões da Sede, deixando algumas comunidades isoladas.</p>	<p>A SEDE MUNICIPAL é cortada pelo Canal do Rato que provoca alagamento nas regiões adjacentes em épocas de chuvas intensas.</p>
<p>5.4</p> <p>O Rio da Chata também já transbordou, em períodos chuvosos, causando alagamentos nos Sítios: CHICURU, RAPOSA, RIO DA CHATA, SANTA RITA e SANTA ROSA, mas não tiveram maiores consequências.</p>	<p>O Rio da Chata e seus afluentes transbordaram, em períodos de muita chuva, causando alagamentos e dificuldade de locomoção nos Sítios: CHICURU, MATA DO ROÇADINHO, RAPOSA, REPARTIÇÃO, RIO DA CHATA, SANTA RITA, SANTA ROSA e VÁRZEA DA RAPOSA mas não tiveram maiores consequências.</p>
<p>5.5</p> <p>O Rio Canhoto também já transbordou, em períodos chuvosos, alagamentos nos Sítios: CAMARATUBA, CATONHO e CATONHO DE BAIXO, mas não tiveram maiores consequências.</p>	<p>O Rio Canhoto já transbordou, em períodos chuvosos, provocando alagamentos nas estradas e nos Sítios: CÁGADO, CATONHO, CATONHO DE BAIXO e VOLTIA DO RIO, mas não tiveram maiores consequências.</p>
<p>5.6</p>	<p>O Riacho Camararutuba (CAMARATUBA), Riacho Imbira (IMBIRA), Riacho Mine (MINÉ), Riacho da Queimada (COLÔNIA DE BAIXO) e Riacho Mulungu (BO MORTO e MULUNGU), também já transbordaram e provocaram alagamentos.</p>





JUPI
MUNICÍPIO DE JUPI - PE

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



Município de Jupi
Fundação Nacional de Saúde

PROPOSTA DE SANEAMENTO BÁSICO - MUNICÍPIO DE JUPI - PE		
ANEXO I - RESULTADO DO DIAGNÓSTICO DE RISCO/ANÁLISE DE RISCO DE ENCHENTES E ALAGAMENTOS DE ÁGUAS PLUVIAIS		
Sítios com risco de enchentes e alagamentos		
5.7	O município é cortado por vários cursos hídricos, tais como: Riacho da Queimada, Rio do Retiro, Riacho Grotão, Riacho Estreito, entre outros, porém não houve casos de alagamentos ou transbordamento nas localidades.	O município é cortado por outros cursos d'água, tais como: Rio do Retiro, Riacho do Grotão, Riacho Estreito e de outros menores, que não se teve notícias de casos de alagamentos ou transbordamento nas localidades por onde circulam.
5.8	No município existem as Barragens da Colônia, Santa Rita, Santa Rosa e o Açude do Roque, sobre os quais não se tem notícias de terem provocados alagamentos até a presente data	No município existem os seguintes reservatórios de acumulação de água: Barragens do Catonho de Baixo, Colônia, Santa Rita e Santa Rosa, Açude do Roque e outros barreiros menores, porém só houve caso de alagamentos na estrada principal que passa pela Barragem Santa Rosa
5.9	Em várias localidades do município existem cisternas para coletar e armazenar águas das chuvas para consumo da população.	Em várias localidades do município existem cisternas para coletar e armazenar águas das chuvas para consumo da população.
5.10	Não existem programas ou projetos continuados de educação ambiental para conscientização da população sobre a importância da boa utilização e preservação dos recursos naturais no município.	No município existem ações pontuais, mas não existem programas ou projetos continuados de educação ambiental para educação e conscientização da população sobre a importância da boa utilização e preservação dos recursos naturais do município.
5.11		Os recursos financeiros do Município não são suficientes para execução de obras e serviços necessários para a universalização das ações de manejo das águas pluviais e drenagem urbana.





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI- PE



Município de Jupi
Assessoria de Saúde
Fundação Nacional de Saúde

1. Situação político-institucional do setor de saneamento					
1.1	Não existe abastecimento regular de água potável para todas as localidades do município, porém existem fontes de captação de água que podem servir para criação de sistemas de abastecimento para todas as localidades do município	1.1	Universalizar o abastecimento regular de água potável no município a partir das fontes de captação de água disponíveis e da criação de sistemas de abastecimento para atender a Sede Municipal e todas as demais localidades do município		
1.2	Não existem tratamento de esgotamento sanitário nas localidades do Município, predomínio da implantação de sistemas coletivos ou soluções individuais para coletar os esgotos e evitar a descarga dos mesmos em locais inadequados	1.2	Universalizar a coleta e o tratamento do esgotos sanitários através de implantação de sistemas de esgotamento ou soluções individuais para coletar os esgotos e evitar a descarga dos mesmos em locais inadequados		
1.3	Apenas parte da Sede e dos Povoados existem varrição e coleta de lixo, porém não existe a necessidade de ampliar estas ações para toda a zona rural e urbana, e de estimular a compostagem, coleta seletiva e reciclagem, para reduzir o volume de lixo a ser encaminhados para o lixo e gerar renda para a população	1.3	Universalizar a varrição e a coleta de lixo para todas as localidades do município, inclusive com o estímulo da coleta seletiva para realizar a compostagem e reciclagem do lixo, visando gerar renda e minimizar o volume de rejeitos a ser encaminhado para o aterro sanitário.	Urgente	Alta
1.4	Nos períodos excessivo de chuvas e /ou do aumento das vazões dos cursos d'água, canais e barragens ocorrem, em várias localidades do município, alagamentos ou transbordamentos que prejudicam o deslocamento e causam transtornos para a população, existindo necessidade de ações de drenagem urbana e manejo das águas pluviais que venham a minimizar os problemas.	1.4	Universalizar os serviços de drenagem urbana e manejo das águas pluviais com ações que venham a minimizar os problemas decorrentes do excesso de chuvas e /ou do aumento das vazões dos cursos d'água, canais e barragens.		
1.5	As ações de saneamento básico do município são pontuais e executadas principalmente pela Secretari porém não existe setor ou fundo específico	1.5	Disponibilizar, no município, de setor específico para gerenciamento das ações de saneamento básico		





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



MUNICÍPIO DE JUPI - PE

1. Situação político-institucional do setor de saneamento					
1.6	A COMPESA, concessionária responsável pela prestação dos serviços de água e esgoto em todo o município, atende apenas o abastecimento de água da sede do município	1.6	Ampliar a participação da concessionária prestadora de serviços de água e esgoto nas ações de abastecimento de água e esgoto de todo o município	Médio Prazo	Alta
1.7	Existem projetos elaborados para melhoria do saneamento básico do município, porém precisa-se elaborar projetos para atender a 100% da população da zona rural e urbana para abastecimento regular de água tratada, construção de soluções individuais ou de sistemas de coleta e tratamento de esgotos, construção de unidades de tratamento do lixo para triagem, reciclagem e compostagem e construção de elementos para melhoria da drenagem urbana e de águas pluviais.	1.7	Elaborar projetos e estabelecer cronograma e metas para atender toda a população das zonas rural e urbana com abastecimento regular de água tratada, construção de soluções individuais ou de sistemas de coleta e tratamento de esgotos, construção de unidades de tratamento do lixo para triagem, reciclagem e compostagem e construção de elementos para melhoria da drenagem urbana e de águas pluviais.	curto prazo	Alta
1.8	Existem ações pontuais de educação ambiental, no município, para orientar sobre a importância do saneamento básico e dos benefícios para a população, realizadas através das secretarias municipais, escolas, postos de saúde e algumas associações	1.8	Realizar, com regularidade, ações de educação ambiental para orientar a população sobre a importância de todos os eixos do saneamento básico e seus benefícios, através das secretarias municipais, escolas, postos de saúde, associações e demais entidades representativas da população	curto prazo	Alta
1.9	Os recursos financeiros do Município não são suficientes para execução de obras e serviços necessários para a universalização das ações de saneamento básico do município	1.9	Capta de Recursos Financeiros perante Órgãos Federais e Estaduais relacionados com o saneamento básico, para execução das obras e serviços previstos neste Plano de Saneamento	Urgente	Alta





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

2. Situação da infraestrutura de abastecimento de água		2.1		2.1.1		2.1.2		2.1.3		2.1.4		2.1.5		2.1.6		2.2		2.2.1					
Apenas na SEDE MUNICIPAL existe distribuição de água tratada, que atende parte da população, proveniente da Barragem de Santa Rita, que está em colapso, operado e mantido pela COMPESA, composto por estação elevatória e estação de tratamento, que precisam de ampliação e revisão, pois não são suficientes para atender a população, pois a ETA tem capacidade de tratar apenas 32 m ³ /h		Ampliar o Sistema de Abastecimento de água atual da Sede Municipal visando atender a 100% da população e localidades vizinhas, com água tratada e potável		Captar água dos Poços do Batite e Marias Pretas para ampliar o abastecimento d'água para a população da Sede e das localidades vizinhas		Captar água da Barragem da Barragem do Pau Ferro para regularizar o abastecimento d'água para a população da Sede e das localidades vizinhas		Implantar adutoras, elevatórias e demais componentes necessários para ampliação da captação e transporte da água até o tratamento e reservação.		Complementar reservação necessária para atender a Sede Municipal e demais localidades do sistema planejado		Ampliar e melhorar a capacidade da estação de tratamento para atender a Sede Municipal e localidades vizinhas		Ampliar e corrigir a rede de distribuição e as ligações domiciliares existentes, inclusive com a colocação de registros e manobras para regularizar o atendimento da população da sede e vizinhos, com água potável, em suas casas		Ampliar os sistemas de abastecimento de água - SAA, existentes na zona rural do município, aproveitando os componentes que estiverem em bom estado de conservação para atender aos sistemas planejados		Ampliar os sistemas de abastecimento de água existentes na zona rural, visando integrá-los com os sistemas planejados, visando regularizar a distribuição da água		CURTO PRAZO		Alta	
Existe, em funcionamento na SEDE, apenas 01 reservatório elevado de 100 m ³ , que não encontra-se em bom estado de conservação, que é operado pela COMPESA.												Médio Prazo		Média									
Aproximadamente 1700 casas da SEDE MUNICIPAL são atendidas com ligações domiciliares de água, com fornecimento diário ou por dias alternados (dois em dois dias ou três em três dias), havendo necessidade de racionamento da água												Médio Prazo		Urgente		Alta							
Existem sistemas de abastecimento de água para atender isoladamente aos sítios: LAJE GRANDE, MINÉ, RAPOSA e REPARTIÇÃO, implantados pelo Programa Kit de Abastecimento de Água Coletiva, mantidos pela Prefeitura e comunidades, a partir de poços existentes, sem tratamento, sendo aperfeiçoamento para melhorar a distribuição.												Médio Prazo		Urgente		Alta							





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



DESCRIÇÃO		OBJETIVO		PRazo	
2.5	Existem partes de sistemas de abastecimento de água regionalizados, construídos nos Povoados da COLÔNIA e SANTA RITA, Sítios CABO DO CAMPO, CATONHO, CATONHO DE BAIXO, BATTÉ, PAU FERRO, MULUNGU E MARMELEIRO, sem tratamento, que podem ser aproveitados em futuros SAA, porém não atendem a toda a população das localidades.	2.2.2	Ampliar adutoras, elevatórias e sistema de captação para transportar água das fontes até o local do tratamento, para atender a zona rural.	Curto Prazo	Alta
		2.2.3	Ampliar as estações de tratamento de água e reservatórios para atender aos sistemas de abastecimento planejados para zona rural.	Curto Prazo	Alta
2.6	Existem vários reservatórios em operação na zona rural do município, que podem ser utilizados nos SAA projetados nos seguintes Sítios: REPARTIÇÃO - 01 apoiado 5m ³ , LAJE GRANDE - 01 reservatório de 5m ³ , MÁRIAS PRETAS - 01 reservatório de 5m ³ , no MINÉ - 02 reservatórios (5 + 5 m ³), no MULUNGU - 01 reservatório de 5m ³ , na RAPOSA - 04 reservatórios(10 + 10 + 10 + 10 m ³), RIO DOS CABLOCOS - 01 reservatório e 02 reservatórios desativados no PAU-FERRO (10 + 5m ³).	2.2.4	Ampliar redes de distribuição e ligações domiciliares para melhorar a oferta de água tratada nas regiões em todas as localidades da zona rural do município	Curto Prazo	Alta
2.7	As demais localidades não possuem sistemas de abastecimento para a população que são atendidas por carros pipas, cacimbões ou poços, sem qualquer sistema ou tratamento	2.3	Construir sistemas de abastecimento de água - SAA para as demais localidades da zona rural do município, aproveitando as estruturas existentes, visando atender aos sistemas planejados		
2.8	Existem fontes de água superficiais tais como as Barragens da Colônia, Santa Rita, Santa Rosa e o Açude do Roque, que podem atender algumas localidades do município com sistemas universalizados de Abastecimento de Água.	2.3.1	Implantar captação de água nos açudes, barragens e poços existentes do município para abastecer aos sistemas de abastecimento planejados para todas as localidades do município.	Urgente	Alta





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



Código		Descrição		Prioridade	
2.9	Existem vários poços na Sede e nos Sítios que podem ser utilizados para sistemas de abastecimento, tais como: Batité (40 + 40 + 8 + 7 + 5 = 100 m³/h), Mulungu (5+8+3 = 16m³/h), Bananeira (2,5 + 2,8 + 8 = 13,3 m³/h), Tapera (5,1 + 2,5 + 2,5 + 11 = 21,10 m³/h), Miné (3 + 3,5 + 2,5 + 3,6 = 12,60 m³/h), Marias Pretas (8+5=13 m³/h), Areias (12+3=15 m³/h), Rio da Chata (5 + 4 = 9 m³/h), Colônia (poço que não seca), além de outros que podem ser utilizados para universalização do abastecimento de água, após a comprovação das vazões.	Curto Prazo	Alta	2.3.2	Construir adutoras, elevatórias, sistema de captação, estações de tratamento de água, reservatórios, redes de distribuição e ligações domiciliares para atender as demais localidades da zona rural do município.
				2.4	Ampliar as fontes de captação de água do município para atender a todas as localidades do município
				2.4.1	Realizar limpeza e ampliação da barragens e açudes do Município, visando aumentar a capacidade de armazenamento de água para atender aos projetos de sustentação hídrica do município e irrigação
2.10	Existem projetos elaborados para ampliação do sistema de abastecimento d'água da SEDE pela COMPESA que se encontra em fase de captação de recursos.	2.4.2	Adquirir ou construir novos poços amazons ou artesanais no município para aumentar a oferta hídrica para a população	Curto Prazo	Alta
2.11	Existem projetos elaborados pelo município para ampliação dos sistemas de abastecimento d'água existentes do Povoado da COLÔNIA e SÍTIOS AZEVIÉM, COLÔNIA DE BAIXO, COLÔNIA DE CIMA, PAU FERRO, RAPOSA, REPARTIÇÃO, VÁRZEA DA RAPOSA E AZEVIÉM que estão em fase de captação de recursos na FUNASA	2.5	Elaborar ou complementar projetos para construção ou ampliação dos sistemas de abastecimentos de água do município da zona rural e urbana, visando a universalização da distribuição da água	Urgente	Alta
2.12	Existem ações pontuais, mas não existem programas ou projetos de educação ambiental contínuos para educação e conscientização da população sobre o uso da água, importância da conservação dos mananciais e locais de captação bem como da economia afim de evitar o desperdício ou racionamento	2.6	Elaborar e desenvolver ações, programas ou atividades de educação ambiental para conscientização e orientação da população sobre a importância da utilização consciente da água ofertada e da preservação dos locais de captação.	Urgente	Alta
2.13	Os recursos financeiros do Município não são suficientes para execução de obras e serviços necessários para a universalização das ações de abastecimento de água.	2.7	Captar de Recursos Financeiros perante Órgãos Federais e Estaduais relacionados com este o Eixo do Abastecimento de Água	Urgente	Alta





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



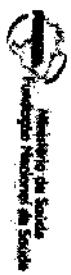
Município de Jupi
Pernambuco
Município de Saúde
Município Produtor Rural de Jupi

3. Situação da infraestrutura de Esgotamento Sanitário		3.1	Construção de sistemas de esgotamento sanitário com estação de tratamento de efluentes para tratamento dos efluentes coletados		
3.1	Nenhuma localidade do município possui, em funcionamento, sistema de esgotamento sanitário – SES com tratamento dos efluentes coletados. Apenas na SEDE MUNICIPAL e no POVOADO COLÔNIA possuem redes de esgoto construídas pelo próprio município.	3.1.1	Construir a 2ª Etapa do sistema de esgotamento sanitário da Sede e Alto do Santo	Curto Prazo	Alta
3.2	A maior parte das casas da SEDE MUNICIPAL que possuem ligação de esgoto para redes coletoras, são despejados diretamente no Rio da Chata.	3.1.2	Construir Sistema de Esgotamento Sanitário do Povoado COLÔNIA	Curto Prazo	Alta
3.3	Além da SEDE, o ALTO DO SANTO e os Povoados da COLÔNIA E SANTA RITA podem ser atendidos com a construção de SES/ETE sistema de esgotamento sanitário com estação de tratamento, por possuírem ruas e vias com casas contínuas ou conjugadas.	3.1.3	Construir Sistema de Esgotamento Sanitário do Povoado SANTA RITA	Curto Prazo	Alta
3.4	Está em execução a construção da 1ª etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário, com estação de tratamento, que atenderá aproximadamente 70% da SEDE MUNICIPAL, com recursos da FUNASA, através dos Convênios: TC/PAC nº 0561/2009 e 0680/2009, cujo projeto precisa ser ampliado devido a construção de novos loteamentos na SEDE	3.1.4	Concluir a 1ª Etapa do sistema de esgotamento sanitário da Sede	Urgente	Alta





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE

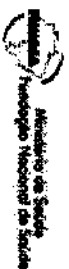


3.5	Algumas casas beneficiadas pelo SES que está sendo construído na Sede foram ligadas antes da conclusão da ETE e os esgotos estão sendo jogados em terreno baldio e a céu aberto enquanto não se conclui a ETE, causando constrangimento e prejuízos para a população.	3.1.4	Concluir a 1ª Etapa do sistema de esgotamento sanitário da Sede	Urgente	Alta
3.6	Das casas do município, verificou-se que, aproximadamente, 257 ainda não possuem banheiros	3.2	Construção de banheiros com ligações ou soluções individuais de esgoto, tipo MSD - Melhorias Sanitárias Domiciliares para atender todas as outras localidades do município,	médio prazo	Alta
3.7	Das localidades que podem ser atendidas com construção de sistema de esgotamento sanitário, verificou-se que 91 casas ainda não possuem banheiros e 3.288 não tem ou possuem ligações de esgoto precárias que necessitam de revisão.	3.2.1	Construir banheiros e ligações domiciliares para atender a todas as casas situadas em áreas de construção de sistemas de esgotamento sanitário	Curto Prazo	Alta
3.8	Das localidades que podem ser atendidas por solução individual, composta pela construção de MSD - Melhorias Sanitárias Domiciliares, por terem suas casas isoladas, verificou-se que 166 casas ainda não possuem banheiros, 293 não possuem fossas e 1.724 casas não possuem sumidouros.	3.2.2	Construção de soluções individuais de esgoto, tipo MSD - Melhorias Sanitárias Domiciliares, compostas por privadas, fossas e sumidouros para atender todas as outras localidades do município, cujas casas foram construídas de forma isoladas	médio prazo	Alta
3.9	Estão sendo construídas MSD na Várzea Dos Cavalos com recursos da FUNASA, porém a população desta localidade e as de: Barro Vermelho, Batité, Chicuru, Genipapo, João Gomes, Marias Pretas, Rio Da Chata, Saco Dos Bois, Santa Rosa E Tapagem, precisam da construção de MSD para atender 100% das casas existentes - SM 1	3.3	Concluir as obras de MSD - Melhorias sanitárias domiciliares, que estão em execução, com recursos da Funasa, para transferir para a população os seus benefícios	Urgente	Alta





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



ANEXO 2 - RESUMO DO PLANO DE OBRAS E PLANO DE MANUTENÇÃO ESTRATÉGICAS - ESE - 2021

Item	Descrição	Prioridade	Urgência
3.10	Estão sendo construídas MSD - Melhorias Sanitárias Domiciliares nas localidades de Cabo Do Campo, Cágado, Catonho, Lacre, Mata Do Rocadinho E Miné, com recursos da FUNASA, porém a população desta localidade e as de: Água Branca, Bananeira, Camaratuba, Imbira, Lagoa Da Serra, Repartição, Serra Grande, Serrinha, Tapera E Volta Do Rio, precisam da construção de MSD para atender 100% das casas existentes - SM 2		
3.11	Estão sendo construídas MSD - Melhorias Sanitárias Domiciliares nas localidades de Marmeleiro, Serra Da Colônia, Várzea Comprida E Várzea Da Raposa, com recursos da FUNASA, porém a população desta localidade e as de: Areias, Azevém, Boi Morto, Colônia De Baixo, Colônia De Cima, Costa, Grotão, Lagoa Da Pedra, Laje Grande, Mulungu, Pau Ferro, Raposa, Rio Dos Caboclos E Sudre, precisam da construção de MSD para atender 100% das casas do SM 3	3.3	Alta
3.12	Existem projetos para construções de MSD - Melhorias Sanitárias Domiciliares para as localidades de Alto Do Santo, Barro Vermelho E Chicuru, que está em execução com recursos da FUNASA, convênios nº 0447/07 e 0562/09 - SM 1		
3.13	Existem projetos para construções de MSD - Melhorias Sanitárias Domiciliares para as localidades de Bananeira, Cabo Do Campo, Santa Rita E Tapera, em execução com recursos da FUNASA, convênios nº 0447/07 e 0553/11 - SM 2		

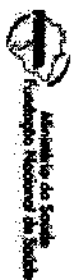


3.14	Existem projetos para construções de MSD - Melhorias Sanitárias Domiciliares para as localidades de Azevem, Boi Morto, Colônia, Colônia De Baixo, Grotão/Minas, Lagoa Da Pedra, Mulungu, Raposa, E Sudre, que encontra-se em execução com recursos da FUNASA, convênios nº 0562/09, 0447/07 e 0553/11 - SM 3	3.4	Elaborar projetos para construção de sistemas de esgotamento sanitário do município de acordo com o planejados neste PMSB;		
		3.4.1	Elaborar os projetos para ampliação ou construção dos sistemas esgotamento sanitário para a Sede Municipal, Bairro Alto do Santo, Povoado Colônia e Povoado Santa Rita.	Urgente	Alta
		3.4.2	Elaborar os projetos para construção das melhorias sanitárias domiciliares para atender as demais localidades do município	Urgente	Alta
3.15	Na SEDE e nos PSFs, existem grupos autônômicos e da Secretaria de Saúde que trabalham no porta a porta na conscientização de parte da população sobre educação ambiental, porém este trabalho não é contínuo e não atinge toda população do Município sobre a importância do tratamento dos efluentes para a população.	3.5	Realizar, com regularidade, ações de educação ambiental para orientar a população sobre a importância do saneamento básico especialmente em relação as ações relativas ao uso correto das melhorias sanitárias domiciliares ou dos sistemas de esgotamento sanitário	Urgente	Alta
3.16	Os recursos financeiros do Município não são suficientes para execução de obras e serviços necessários para a universalização das ações de esgotamento sanitário.	3.6	Captação de Recursos Financeiros perante Órgãos Federais e Estaduais relacionados com este o Eixo do Esgotamento Sanitário	Urgente	Alta





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



ANEXO - RESUMO DAS PROPOSTAS DE SANEAMENTO BÁSICO - RESOLUÇÃO Nº 001/2011

4. Situação da infraestrutura de manejo de Resíduos Sólidos				
4.1	Existente varrição em vias do Bairro ALTO DO SANTO, Povoado da COLÔNIA e SEDE MUNICIPAL, porém nos bairros mais afastados não há varrições.	4.1	Ampliar os serviços de varrição para todas as localidades do município em que haja possibilidade de execução deste serviço.	Curto prazo Alta
4.2	Existente coleta, em dias alternados, do lixo doméstico, industrial e comercial da SEDE MUNICIPAL e ALTO DO SANTO, considerada insuficiente pela população, havendo inclusive necessidade de regulamentação dos dias e horários da execução do serviço.	4.2	Implantar coleta regular de lixo para todas as localidades do município.	Curto prazo Médio
4.3	Existente coleta semanal de lixo doméstico dos Povoados da COLÔNIA e SANTA RITA, considerada insuficiente pela população.	4.2.1	Ampliar a frota de veículos e as equipes de profissionais para atender o aumento da demanda da coleta de lixo	Curto prazo
4.4	As demais localidades do Município não possuem varrição das ruas e nem coleta de lixo sendo todo o lixo produzido queimado, enterrado ou jogado em terrenos baldios	4.2.2	Ampliar a coleta regular de lixo da SEDE e das localidades que já existem, para atender, de forma adequada, toda a população destas localidades	Curto prazo Alta
4.5	Todo o lixo coletado é encaminhado para o lixão do município, localizado no Sítio Grotão, visto que o município não conseguiu convênior com outro município que disponha de aterro sanitário	4.2.3	Implantar sistemas de coleta de lixo para atender a todas as localidades que ainda não possui coleta regular de lixo no município.	Curto prazo Médio
4.6	Existente coleta do lixo hospitalar da SEDE MUNICIPAL e dos PSFs da zona rural do Município, de onde são coletados apenas os objetos perfurantes, por empresa contratada que o transporta para a destinação final adequada.	4.3	Agilizar a formalização de consórcio com a prefeitura de Lajedo ou outra mais próxima, visando encaminhar o lixo coletado, que não possa ser reciclado ou compostado, de todas localidades do município, para o seu aterro sanitário	Urgente Alta
		4.4	Ampliar a coleta regular do lixo hospitalar para todas as unidades de saúde do Município através de serviço especializado.	Urgente Alta





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



ANEXO 2 - RESÍDUOS SÓLIDOS E PLANEJAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Descrição		Medidas		Prioridade	
4.7	Pelo Plano Estadual de Resíduo Sólido, cada habitante produz atualmente aproximadamente 0,98 kg de lixo por dia totalizando, no fim do plano, 19.810kg de lixo por dia, sendo que deste total 10.210 kg são produzidos pela zona urbana e 9.600kg pela zona rural, porém o total coletado diariamente correspondente as localidades atendidas seria de 11.410 kg.	4.5	Estimular a coleta seletiva para desenvolver a compostagem e reciclagem, para minimizar o volume de rejeitos encaminhados para disposição final		
		4.5.1	Disponibilizar para população, locais adequados para reciclagem e compostagem para que possam ser removidos os lixos separados pela população.	curto prazo	Alta
4.8	De todo lixo produzido no município, 28,9% (5.700 kg/dia) precisará ser destinado ao aterro sanitário, pois 27,1% (5.400 kg/dia) poderão ser reciclados (papel, vidro, plástico e metais/latas) e 44% (8.710 kg/dia) poderão ser transformados em adubos (compostagem), conforme composição gravimétrica do Plano Estadual de Resíduo Sólido de Pernambuco	4.5.2	Construir unidade de triagem e compostagem, além de adquirir equipamentos para tratar o lixo que não será encaminhado ao aterro	Urgente	Alta
		4.5.3	Implantar equipamentos de coleta de lixo reciclado em locais públicos para facilitar para a população o descarte do lixo	Curto Prazo	Alta
4.9	Existem 04 catadores que trabalham no lição do município, por conta própria, atuando sem EPI - Equipamento de Proteção Individual e no Município não existem Associação de Catadores.	4.5.4	Estimular a formação de Associação de Catadores para ampliar as ações de triagem e reciclagem no município.	Curto Prazo	Alta
4.12	Está sendo construída na SEDE do município uma usina de reciclagem, visando selecionar os produtos recicláveis do lixo coletado	4.5.5	Concluir a unidade de reciclagem de lixo que reduzirá a quantidade de lixo jogado no lição e gerar renda para a população	Urgente	Alta
4.10	Verificou-se que existem orientação sobre acondicionamento e coleta do lixo para a população das localidades beneficiadas com coleta, porém é considerada insuficiente.	4.6	Realizar ações de educação ambiental		





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



Ministério da Saúde
Secretaria Nacional de Saúde

4.11	Existe trabalhos pontuais sendo desenvolvidos nas escolas e pela diretoria de Meio Ambiente do Município para conscientização da população, sobre a reciclagem de lixo e por organizações não governamentais, tal como a Casa do Meio Ambiente que recicla garrafas PET.	4.6.1	Ampliar a orientação sobre acondicionamento e coleta de lixo, visando atender a toda população o município.	Urgente	Alta
4.12	Está sendo construída na SEDE do município uma usina de reciclagem, visando selecionar os produtos recicláveis do lixo coletado	4.6.2	Realizar, com regularidade, ações de educação ambiental para orientar a população sobre a importância do saneamento básico especialmente em relação as ações relativas a limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos	Urgente	Alta
4.13	Existem no município várias associações de moradores e comunitárias rurais, sindicatos, conselhos de desenvolvimento rural, conselhos comunitários municipais e ONG's - Organizações Não Governamentais, que poderão divulgar, capacitar e orientar a população sobre a reciclagem e compostagem do lixo.	4.6.3	Estimular a participação das organizações sociais e não governamentais do município para divulgar as ações de educação ambiental e orientar a população sobre reciclagem	Urgente	Alta
4.14	Não existem projetos de engenharia para construção de aterro sanitário e unidades de triagem e compostagem do lixo coletado no município, porém está sendo construída 01 usina de reciclagem na Sede do município.	4.7	Elaborar projetos para implantação de sistemas de coleta de resíduos sólidos, implantação de coleta seletiva, ampliação da varrição e construção das unidades de triagem e compostagem do município.	Urgente	Alta
4.15	O Município realiza as ações de varrição e coleta de lixo com recursos financeiros próprios, porém os recursos não são suficientes para execução de obras e serviços necessários para a universalização das ações de manejo dos resíduos sólidos.	4.8	Captar de recursos financeiros perante Órgãos Federais e Estaduais relacionados ao Lixo dos Resíduos Sólidos	Urgente	Alta





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPIA - PE



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

ANEXO 2 - RESUMO DAS PRINCIPAIS CATEGORIAS DE PROBLEMAS

SITUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA		PROBLEMA	IMPACTO	PRazo	Gravidade				
5.1	A SEDE MUNICIPAL, o ALTO DO SANTO e os Povoados COLÔNIA e SANTA RITA, possuem parte de suas vias pavimentadas ou calçadas, com escoamento das águas pluviais pela linha d'água ou meios-fios.	Evitar alagamentos provocados pelos excessos de chuvas ou das águas pluviais	Muito Alto	Curto Prazo	Alta				
						5.1.1	Construir sistema de microdrenagem para resolver os problemas de escoamentos das águas pluviais da Sede Municipal.	Curto Prazo	Média
						5.1.2	Pavimentar ruas que alagam em períodos de chuvas intensas, possibilitando o escoamento das águas pluviais por linhas d'água, meios-fios e elementos de drenagem	Curto Prazo	Média
						5.1.3	Executar ações para construção, limpeza e manutenção das bocas de lobo e sarjetas, evitando o acúmulo de águas nos períodos chuvosos e consequentes alagamentos	Curto Prazo	Alta
						5.1.4	Reconstrução do Canal do Rato, na Sede Municipal, para escoar as águas e evitar alagamentos em períodos chuvosos	Urgente	Alta
5.2	Na SEDE MUNICIPAL verificou-se que, nas épocas de chuvas intensas, ocorrem grande concentração de água, nos seguintes locais: Rua Miguel Calado Borba, Av. Napoleão Teixeira de Lima e Loteamento Geraldo Lucas, causando dificuldades temporárias de circulação.	Facilitar o escoamento das águas pluviais.	Muito Alto	Curto Prazo	Alta				
						5.2.1	Retirar casas e outras construções, que foram edificadas nas calhas dos cursos d'água e que estão sujeitas a alagamento	Urgente	Alta
5.3	A SEDE MUNICIPAL é cortada pelo Canal do Rato que provoca alagamento nas regiões adjacentes em épocas de chuvas intensas.								
5.4	O Rio da Chata e seus afluentes transbordaram, em períodos de muita chuva, causando alagamentos e dificuldade de locomoção nos SÍTOS: CHICURU, MATA DO ROÇADINHO, RAPOSA, REPARTIÇÃO, RIO DA CHATA, SANTA RITA, SANTA ROSA e VÁRZEA DA RAPOSA mas não tiveram maiores consequências.								





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



Ministério de Saúde
Fundação Nacional de Saúde

5.5	O Rio Canhoto já transbordou, em períodos chuvosos, provocando alagamentos nas estradas e nos Sítios: CAGADO, CATONHO, CATONHO DE BAIXO e VOLTA DO RIO, mas não tiveram maiores consequências.					
5.6	O Riacho Cameratuba (CAMARATUBA), Riacho Imbira (IMBIRA), Riacho Miné (MINÉ), Riacho da Queimada (COLÔNIA DE BAIXO) e Riacho Mulungu (BOI MORTO e MULUNGU), também já transbordaram e alagaram.	5.2.2	Construir passagens molhadas, pontes e obras de arte em todas as localidades do município que possuem alagamentos provenientes dos cursos hídricos, para evitar o isolamento das comunidades durante os períodos chuvosos.	Curto Prazo	Alta	
5.7	O município é cortado por outros cursos d'água, tais como: Rio do Retiro, Riacho do Grovão, Riacho Estreito e de outros menores, que não se teve notícias de casos de alagamentos ou transbordamento nas localidades por onde circulam.					
5.8	No município existem os seguintes reservatórios de acumulação de água: Barragens do Catonho de Baixo, Colônia, Santa Rita e Santa Rosa, Açude do Roque e outros barreiros menores, porém só houve caso de alagamentos na estrada principal que passa pela Barragem Santa Rosa	5.3	Limpeza e ampliação das barragens e açudes do município			
		5.3.1	Limpar e ampliar as barragens e açudes do município para aumentar sua capacidade de acumulação de água e amortizar os cursos d'água nos períodos de chuvas intensas.	Urgente	Alta	
5.9	Em várias localidades do município existem sistemas para coletar e armazenar águas das chuvas para consumo da população.	5.4	Ampliar a construção de sistemas para atender a população de todas as localidades da zona rural do município	Curto Prazo	Alta	
		5.5	Elaboração de projetos			
5.10	No município existem ações pontuais, mas não existem programas ou projetos continuados de educação ambiental para educação e conscientização da população sobre a importância da boa utilização e preservação dos recursos naturais do município.	5.5.1	Elaboração de projetos de engenharia para construção das obras propostas	Urgente	Alta	
		5.5.2	Elaborar programas ou projetos de educação ambiental e de conscientização da população para a importância de não jogar lixo nos cursos d'água e galerias, bem como para jogar lixo nos cursos d'água e galerias, bem como para	Urgente	Alta	



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20221109094512.pdf>
assinado por: idUser 83



PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



Ministério da Saúde
Secretaria Nacional de Saúde

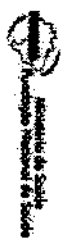
ANEXO - RESUMO DA PROPOSTA INVESTIMENTAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Item	Descrição	Valor (R\$)	Urgência	Impacto	
5.11	Os recursos financeiros do Município não são suficientes para execução de obras e serviços necessários para a universalização das ações de manejo das águas pluviais e drenagem urbana.	5.6	Captação de Recursos Financeiros perante Órgãos Federais e Estaduais relacionados ao manejo das águas pluviais e drenagem urbana.	Urgente	Alta



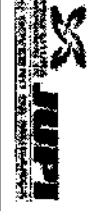


PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE

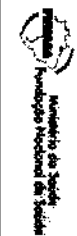


SITUAÇÃO		NÍVEL DE RISCO		NÍVEL DE RISCO		NÍVEL DE RISCO		
1. Situação política-institucional do setor de saneamento	1.1	Existente a necessidade de universalizar o abastecimento regular de água potável no município através da busca de fontes alternativas de captação de água e criação de sistemas de abastecimento que atendam a Sede Municipal e todas as demais localidades do município		PI1.1	Ações para universalização da Infraestrutura de Abastecimento de Água, descritos no item 2.0	ALTA		
	1.2	Existente a necessidade de universalizar a coleta e o tratamento do esgotamento sanitário através de implantação de sistemas ou soluções individuais para coletar os efluentes e evitar a descarga dos mesmos em cursos d'água ou a céu aberto		PI1.2	Ações para universalização da Infraestrutura de Esgotamento Sanitário, descritos no item 3.0	ALTA		
	1.3	Existente a necessidade de universalizar a coleta de lixo, ampliando-a para toda zona rural e urbana, estimulando a compostagem, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, com vistas a minimizar o volume de rejeitos a serem encaminhados para o aterro sanitário do Município de Lajeado	PI1	Programa: Universalização do saneamento básico do município	ALTA	PI1.3	Ações para universalização da Infraestrutura de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, descritos no item 4.0	ALTA
	1.4	Existente a necessidade de universalizar os serviços de drenagem urbana e manejo das águas pluviais com ações que venham a minimizar os problemas decorrentes do excesso de chuvas e /ou do aumento das vazões dos cursos d'água, canais e barragens.				PI1.4	Ações para universalização da Infraestrutura de drenagem das águas pluviais, descritos no item 5.0	ALTA
	1.5	O município não possui setor específico para gerenciamento das ações de saneamento básico do município				PI2.1	Criação de setor específico para gerenciamento do saneamento básico do município	ALTA
	1.6	A concessionária prestadora de serviços de água e esgoto atende apenas o abastecimento de água da sede do município	PI2	Programa: Fortalecimento do saneamento básico do município	ALTA	PI2.2	Fazer gestões perante a COMPESA para ampliar a sua participação na prestação de serviços e investimento realizados no município	MÉDIA





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



1. Situação político-institucional do setor de saneamento	1.1	Existir a necessidade de universalizar o abastecimento regular de água potável no município através da busca de fontes alternativas de captação de água e criação de sistemas de abastecimento que atendam a Sede Municipal e todas as demais localidades do município.	P11	Programa: Universalização do saneamento básico do município	ALTA	P11.1	Ações para universalização da Infraestrutura de Abastecimento de Água, descritos no item 2.0	ALTA
	1.2	Existir a necessidade de universalizar a coleta e o tratamento do esgoto sanitário através de implantação de sistemas ou soluções individuais para coletar os efluentes e evitar a descarga dos mesmos em cursos d'água ou a céu aberto.				P11.2	Ações para universalização da Infraestrutura de Esgotamento Sanitário, descritos no item 3.0	ALTA
	1.3	Existir a necessidade de universalizar a coleta de lixo, ampliando-a para toda zona rural e urbana, estimulando a compostagem, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, com vistas a minimizar o volume de rejeitos a serem encaminhados para o aterro sanitário do Município de Lajeado.	P12	Programa: Fortalecimento do saneamento básico do município	ALTA	P11.3	Ações para universalização da Infraestrutura de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, descritos no item 4.0	ALTA
	1.4	Existir a necessidade de universalizar os serviços de drenagem urbana e manejo das águas pluviais com ações que venham a minimizar os problemas decorrentes do excesso de chuvas e/ou do aumento das vazões dos cursos d'água, canais e barragens.				P11.4	Ações para universalização da Infraestrutura de drenagem das águas pluviais, descritos no item 5.0	ALTA
	1.5	O município não possui setor específico para gerenciamento das ações de saneamento básico do município	P12	Programa: Fortalecimento do saneamento básico do município	ALTA	P12.1	Cria setor específico para gerenciamento do saneamento básico do município	ALTA
	1.6	A concessionária prestadora de serviços de água e esgoto atende apenas o abastecimento de água da sede do município				P12.2	Fazer gestão perante a COMPESA para ampliar a sua participação na prestação de serviços e investimento realizados no município	MÉDIA





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE

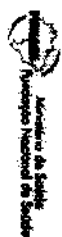


ANEXO 1 - REQUISITOS RESPECTIVAS E PLANILHA DE OBRAS E SERVIÇOS			
Item	Descrição	Urgência	Importância
5.11	Os recursos financeiros do Município não são suficientes para execução de obras e serviços necessários para a universalização das ações de manejo das águas pluviais e drenagem urbana.	Urgente	Alta





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE

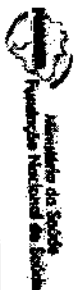


ITEM	DESCRIÇÃO	PROGRAMA	COLETA	COLETA	COLETA
1. Situação político-institucional do setor de saneamento	1.7	Faz-se necessário elaborar projetos e estabelecer metas para atender a população da zona rural e urbana com abastecimento regular de água tratada, sistemas de coleta e tratamento de esgotos, unidades de triagem, reciclagem e compostagem e construção de elementos de drenagem urbana e de águas pluviais, inclusive barragens, pontes e passagens molhadas	P12	Programa: Fortalecimento do saneamento básico do município	ALTA
	1.8	Não existem com regularidade, ações de educação ambiental para orientar a população sobre a importância de todos os eixos do saneamento básico e seus benefícios, através das secretarias municipais, escolas, postos de saúde, associações e demais entidades representativas da população	P12.3	Elaborar projetos e estabelecer metas para atender as demandas do saneamento básico do município	ALTA
	1.9	O município não dispõe de recursos financeiros para executar todas as obras de saneamento básico do município	P12.4	Elaborar política de educação ambiental para orientar a população sobre a importância do saneamento básico	ALTA
			P12.5	Capta recursos e/ou formalizar parcerias para arrecadar recursos financeiros para execução de obras e ações de saneamento básico do município	ALTA





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE

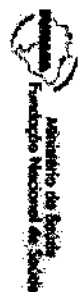


2.0 - Infraestrutura de Abastecimento de Água	2.1.1	Captação água dos Poços do Barite e Marias Pretas para ampliar o abastecimento d'água para a população da Sede e das localidades vizinhas	A1	Programa: Ampliação do Sistema de Abastecimento de água SAA-05 para atender a Sede Municipal, Bairro Alto do Santo, Barro Vermelho, Barite, Marias Pretas, Saco dos Bois, Santa Rosa e Várzea dos Cavalos	ALTA	A1.1	Fazer gestão com a COMPESA para captar água de poços artesanais como os do Barite e Maria Pretas para ampliar as fontes de água para atender a SEDE municipal e o sistema planejado	ALTA
		2.1.2				Capitar água da Barragem do Pau Ferro para regularizar o abastecimento d'água para a população da Sede e das localidades vizinhas	A1.2	Fazer gestão junto a COMPESA para ampliar a captação de água e ampliação do SAA existente da SEDE, a partir da captação de água da Barragem do Pau Ferro, de Quipadá, que já atende ao município de Lajedo - PE
	2.1.3	Implantar adutoras, elevatórias e demais componentes necessários para ampliação da captação e transporte da água até o tratamento e reservação.				A1.3	Implantar adutoras, elevatórias e demais componentes necessários para ampliação da captação e transporte da água até o tratamento e reservação.	ALTA
	2.1.4	Complementar reservação necessária para atender a Sede Municipal e demais localidades do sistema planejado				A1.4	Ampliar a capacidade de reservação do sistema planejado, pois o sistema que atende a SEDE precisa de 5500 ^m ³, mas a reservação existente é de 1000 ^m ³.	ALTA
	2.1.5	Ampliar e melhorar a capacidade da estação de tratamento para atender a Sede Municipal e localidades vizinhas				A1.5	Ampliar capacidade da estação de tratamento de água dos 32 m ³ /h atuais para 105 m ³ /h necessários para atender a população da Sede e localidades vizinhas	ALTA
	2.1.6	Ampliar e corrigir a rede de distribuição e as ligações domiciliares existentes, inclusive com a colocação de registros e manobras para regularizar o atendimento da população da sede e vizinhos, com água potável, em suas casas				A1.6	Ampliar e revisar a rede de distribuição existente para atender com regularidade 100% da população da Sede, inclusive o sistema de registros e manobras	ALTA
2.2.2	2.2.1	Ampliar os sistemas de abastecimento de água existentes na zona rural, visando integrá-los com os sistemas planejados, visando universalizar a distribuição da água	A2	Programa: Construção do sistema de abastecimento de água - SAA 02, que atenderá a Repartição, Bananeira, Chicura, Costa, Giroto, Milnas, Lagoa da Pedra e Lago Grande	ALTA	A2.1	Capitar água para o sistema planejado utilizando os poços do Sítio Bananeiras para atender ao SAA planejado	ALTA
						2.2.2	Ampliar adutoras, elevatórias e sistema de captação para transportar água das fontes até o local do tratamento, para atender a zona rural.	A2.2





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



2.0 - Infraestrutura de Abastecimento de água	2.2.3	Ampliar as estações de tratamento de água e reservatórios para atender aos sistemas de abastecimento planejados para zona rural	A3	Programa: Construção do sistema de abastecimento de água - SAA 03 para atender aos Sítios Azevem, Boi Munto, Colônia de Cima, Mulungu e Sudre	ALTA	A3.1	Capta água para o sistema planejado utilizando os poços do Sítio Mulungu para atender ao SAA planejado	ALTA
						A3.2	Construção de adutoras, elevatórias, reservação, estação de tratamento de água (ETA) e construção de rede de distribuição e ligações domiciliares para atender a todas as localidades deste sistema	MÉDIA
						A4.1	Ampliar o sistema de captação de água para o sistema, existente, utilizando os poços do Sítio Tapera para atender ao SAA planejado	ALTA
	2.2.4	Ampliar redes de distribuição e ligações domiciliares para melhorar a oferta de água tratada nas regiões em todas as localidades da zona rural do município	A4	Programa: Ampliação do sistema de abastecimento de água - SAA 03 para atender ao povoado Santa Rita e aos Sítios: Água Branca, Cabo do Campo, Cigado, Gendalpo, Imbita, João Gomes, Lacer, Lagoa da Serra, Mata do Boqueirão, Serra Grande, Sarrinha, Tapagem e Tapera	ALTA	A4.2	Ampliação de adutoras, elevatórias, reservação, estação de tratamento de água (ETA) e construção de rede de distribuição e ligações domiciliares para atender a todas as localidades deste sistema.	MÉDIA
						A5.1	Capta água para o sistema planejado utilizando os poços do Sítio Milné para atender ao SAA planejado	ALTA
	2.3.1	Implantar captação de água nos açudes, barragens e poços existentes do município para abastecer aos sistemas de abastecimento planejados para todas as localidades do município.	A5	Programa: Construção do sistema de abastecimento de água - SAA 04, que atenderá aos Sítios: Camarutuba, Catonho, Catonho de Babo, Milné, Volta do Rio	ALTA	A5.2	Construção de adutoras, elevatórias, Reservação e estação de tratamento de água (ETA) e Construção de rede de distribuição e ligações domiciliares para atender a todos as localidades deste sistema	MÉDIA
						A6.1	Capta água para o sistema planejado utilizando os poços dos Sítios Raposa, Rio da Chata e Areias para atender ao SAA planejado	ALTA
	2.3.2	Construir adutoras, elevatórias, sistema de captação, estações de tratamento de água, reservatórios, redes de distribuição e ligações domiciliares para atender as demais localidades da zona rural do município.	A6	Programa: Ampliação do sistema de abastecimento de água - SAA 06, que atenderá ao Povoado Colônia e aos Sítios: Areias, Colônia, Colônia de Baixo, Marmeleiro, Pau Ferro, Raposa, Rio da Chata, Rio dos Caboclos, Serra da Colônia, Várzea Comprida e Várzea da Raposa	ALTA	A6.2	Construção de adutoras, elevatórias, Reservação e estação de tratamento de água (ETA) e Construção de rede de distribuição e ligações domiciliares para atender a todas as localidades deste sistema	ALTA
						A7.1	Realizar limpeza e ampliação da barragem da Santa Rita e demais barragens e açudes do Município, visando aumentar a capacidade de armazenamento de água superficial das mesmas, atender aos sistemas integrados de abastecimento planejados e aumentar a oferta de água para agropecuária e irrigação, servindo de apoio aos SAA a serem construídos	ALTA
	2.4.1	Realizar limpeza e ampliação da barragens e açudes do Município, visando aumentar a capacidade de armazenamento de água para atender aos projetos de sustentação hídrica do município e irrigação	A7	Programa: Conservar e ampliar as fontes de captação de água do município	ALTA	A7.2	Realizar limpeza e proteger as nascentes dos rios e riachos	ALTA





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPIA - PE



2.0 - Infraestrutura de Abastecimento de Água	2.5	Elaborar ou complementar projetos para construção ou ampliação dos sistemas de abastecimentos de água do município da zona rural e urbana, visando a universalização da distribuição da água	A8	Programas: Elaborar ou complementar projetos para construção ou ampliação dos sistemas de abastecimentos de água propostos	ALTA	A8.1	Elaborar projetos de engenharia para construção e ampliação dos sistemas de abastecimento de água da zona rural	ALTA
						A8.2	Elaborar projetos de engenharia para construção e ampliação dos sistemas de abastecimento de água da zona rural	ALTA
2.6	Elaborar e desenvolver ações, programas ou atividades de educação ambiental para conscientização e orientação da população sobre a importância da utilização consciente da água orientada e da preservação dos locais de captação.	A9	Programa: Elaborar e desenvolver ações, programas ou atividades de educação ambiental	ALTA	A9.1	Realizar ações de educação ambiental para orientar a população da importância da utilização consciente da água orientada e da preservação dos locais de captação	ALTA	
					A9.2	Realização de Projetos para incluir na grade escolar das escolas municipais a educação ambiental como matéria curricular	ALTA	
2.7	Captação de Recursos Financeiros perante Órgãos Federais e Estaduais relacionados com este o Eixo do Abastecimento de Água	A10	Programa: Captar de Recursos Financeiros perante Órgãos Federais e Estaduais	ALTA	A10.1	Captação de Recursos Financeiros perante Órgãos Federais e Estaduais relacionados com este o Eixo do Abastecimento de Água	ALTA	
2.4.2	Adquirir ou construir novos poços amazons ou artesianos no município para aumentar a oferta hídrica para a população	A7	Programa: Conservar e ampliar as fontes de captação de água do município	ALTA	A7.3	Realizar limpeza, desobstrução, instalação, teste de vazão, georreferenciamento e exames físico/químicas e microbiológicos dos poços do município	ALTA	
					A7.4	Construir poços amazons ou artesianos no município para aumentar a oferta hídrica para a população	MÉDIA	
					A7.5	Aquisição de poços particulares que serão utilizados nos SAA's projetados	ALTA	
					A8.1	Elaborar projetos de engenharia para ampliação e atualização do sistema de abastecimento de água da sede municipal	ALTA	
					A8.2	Elaborar projetos de engenharia para construção e ampliação dos sistemas de abastecimento de água da zona rural	ALTA	
					A8.3	Elaboração de projetos e ações de sustentabilidade hídrica para a agropecuária e reuso das águas, evitando o uso de água tratada para outras finalidades	MÉDIA	





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPIA - PE



ANEXO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE NECESSIDADES

DESCRIÇÃO	OBJETIVO	PROGRAMA	GRUPO	CLASSIFICAÇÃO	ETAPAS	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
3.0 Infraestrutura de Esgotamento Sanitário	3.1.1 Construir a 2ª Etapa do sistema de esgotamento sanitário da Sede e Alto do Santo	Programa: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO DA SEDE MUNICIPAL - SES 01	ALTA	E1.1	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da SEDE, para atender as demais áreas não beneficiadas na 1ª etapa com Tratamento, elevatórias, rede coletoras, ramais, ligações, visando atender 100% da SEDE	ALTA	
					E1.2	Aquisição de terrenos para as estações elevatórias e de tratamento de esgotos	ALTA
					E2.1	Construção das obras de sistema de esgotamento sanitário do Povoado Colônia, inclusive ligações	MÉDIA
					E2.2	Aquisição de terreno para estação de tratamento de esgotos	MÉDIA
					E3.1	Construção das obras de sistema de esgotamento sanitário do Povoado Santa Rita, inclusive ligações	MÉDIA
					E3.2	Aquisição de terrenos para as estações elevatórias e de tratamento de esgotos	MÉDIA
					E4.1	Conclusão da 1ª etapa do SES - Sistema de Esgotamento Sanitário da SEDE - SES 01, que atenderá 70% da SEDE, quando concluído	ALTA
3.1.4	Concluir a 1ª Etapa do sistema de esgotamento sanitário da Sede	Programa: CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PARA LOCAIS DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	ALTA	E5.1	Construção de 51 banheiros e ligações para as casas das localidades que podem ser atendidas com SES/ETE	ALTA	
3.2.1	Construir banheiros e ligações domiciliares para atender a todas as casas situadas em áreas de construção de sistemas de esgotamento sanitário	Programa: Construção de Solução Individual para Esgotamento Sanitário na Zona Rural - SES 02	MÉDIA	E6.1	Construção de 24 banheiros, 25 fossas e 303 surtidouros para atender a região: Barro Vermelho, Baite, Chicuru, Geniápio, João Gomes, Marias Pretas, Rio da Chata, Saco dos Bois, Santa Rosa, Tapagem e Várzea dos Cavalos	MÉDIA	
3.2.2	Construção de soluções individuais de esgoto, tipo M5D - Melhoria Sanitária Domiciliares, compostas por privadas, fossas e surtidouros para atender todas as outras localidades do município, cujas casas foram construídas de forma isoladas	Programa: Construção de Solução Individual para Esgotamento Sanitário na Zona Rural - SES 03	MÉDIA	E7.1	Construção de 68 banheiros, 114 fossas e 809 surtidouros para atender os sítios: Azeviém, Areias, Boi Morto, Colônia de Baixo, Colônia de Cima, Costa, Grato, Lagoa da Pedra, Laje Grande, Marmeleiro, Minas, Mulungu Pau Ferro, Raposa, Rio dos Caboclos, Serra da Colônia, Sadré, Várzea Cominda e Várzea da Raposa	MÉDIA	





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE

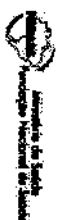


3.0 Infraestrutura de Esgotamento Sanitário	3.2.2	Construção de soluções individuais de esgoto, tipo MSD - Melhorias Sanitárias Domiciliares, compostas por privadas, fossas e sumidouros para atender todas as outras localidades do município, cujas casas foram construídas de forma isoladas.	E8	Programa: Construção de Solução Individual para Esgotamento Sanitário na Zona Rural - SES 06	MÉDIA	E8.1	Construção de 74 banheiros, 154 fossas e 612 sumidouros para atender os sítios: Água Branca, Banaeira, Calbo do Campo, Cigado, Camarutuba, Catombo, Catombo de Baixo, Imbirá, Lacre, Lagoa da Serra, Mata do Rogaquinho, Miré, Repartido, Serra Grande, Serinha, Tapera, Volta do Rio.	MÉDIA
	3.3	Concluir as obras de MSD - Melhorias sanitárias domiciliares, que estão em execução, com recursos da Funasa, para transferir para a população os seus benefícios	E9	Programa: CONCLUSÃO DE OBRAS DE MSD EM EXECUÇÃO	ALTA	E9.1	Conclusão das obras de MSD - Melhorias sanitárias domiciliares que estão em execução com recursos da Funasa para que possam ser transferidos para a população os seus benefícios	ALTA
	3.4.1	Elaborar os projetos para ampliação ou construção dos sistemas esgotamento sanitário para a Sede Municipal, Bairro Alto do Santo, Povoado Colônia e Povoado Santa Rita.	E10	Programa: ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA	ALTA	E10.1	Elaboração de projetos para construção dos sistemas esgotamento sanitário para a Sede Municipal, Bairro Alto do Santo, Povoado Colônia e Povoado Santa Rita.	ALTA
	3.4.2	Elaborar os projetos para construção das melhorias sanitárias domiciliares para atender as demais localidades do município			E10.2	Elaboração de projetos e ações para reuso dos efluentes tratados na agropecuária ou para redução do consumo das águas de uso doméstico não potável nas localidades onde serão instaladas ETE - Estação de Tratamento de Esgoto.	MÉDIA	
	3.5	Realizar, com regularidade, ações de educação ambiental para orientar a população sobre a importância do saneamento básico especialmente em relação as ações relativas ao uso correto das melhorias sanitárias domiciliares ou dos sistemas de esgotamento sanitário	E11	Programa: AMBIENTAL	EDUCAÇÃO	ALTA	E11.1	Elaboração de projetos de educação ambiental para orientar a população da importância da utilização consciente dos sistemas de esgoto projetados
3.6	Captação de Recursos Financeiros perante Órgãos Federais e Estaduais relacionados com este o Eixo do Esgotamento Sanitário	E12	Programa: RECURSOS	CAPTAÇÃO DE	ALTA	E12.1	Captação de recursos financeiros perante órgãos Federais e Estaduais relacionados com o eixo de esgotamento sanitário	ALTA





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



NÍVEL		SISTEMA		CATEGORIA		NÍVEL		
PROPOSTA	EXISTENTE	PROPOSTA	EXISTENTE	PROPOSTA	EXISTENTE	PROPOSTA	EXISTENTE	
4.1		R1		MÉDIA		R1.1		MÉDIA
Ampliar os serviços de varrição para todas as localidades do município em que haja possibilidade de execução deste serviço.		Programa: AMPLIAÇÃO DA VARRIÇÃO				Ampliar os serviços de varrição da SEDE MUNICIPAL, ALTO DO SANTO e Povoados COLÔNIA e implantar este serviço no Povoados SANTA RITA e outras localidades que possam ter execução deste serviço.		
4.2.1		R2		MÉDIA		R2.1		MÉDIA
Ampliar a frota de veículos e as equipes de profissionais para atender o aumento da demanda da coleta de lixo		Programa: AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E PESSOAL				Ampliação da frota de veículos existentes no município para atender a todas as localidades do município		
4.2.2		R3		ALTA		R3.1		ALTA
Ampliar a coleta regular de lixo da SEDE e das localidades que já existem, para atender, de forma adequada, toda a população destas localidades		Programa: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SEDE MUNICIPAL - SCRS 02				Ampliação do sistema de coleta de lixo da SEDE e implantação de coleta de lixo para os sítios: ALTO DO SANTO, BARRO VERMELHO, BATITE, CHICURU, GENIPAPO, JOÃO GOMES, MARIAS PRETAS, RIO DA CHATA, SAO DOS BOIS, SANTA ROSA, TAPAGEM e VARZEA DOS CAVALOS, para recolher o lixo produzido de todas as casas e encaminhar para o tratamento e destinação adequada.		
4.0 - Infraestrutura de Gerenciamento de Resíduos Sólidos		R4		MÉDIA		R4.1		MÉDIA
		Programa: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE COLETAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO				Ampliação da Coleta de lixo do Povoados COLÔNIA e implantação de coleta de lixo para: AREIAS, AZEVIÉM, BOI MORTO, COLÔNIA, COLÔNIA DE BAIXO, COLÔNIA DE CIMA, COSTA, GROTAÇO/MINAS, LAGOA DA PEDRA, LAJE GRANDE, MARMELEIRO, MULUNGU, PAU FERRO, RAPOSA, RIO DOS CABOCIOS e SERRA DA COLÔNIA		
4.2.3		R4		MÉDIA		R4.2		MÉDIA
Implantar sistemas de coleta de lixo para atender a todas as localidades que ainda não possui coleta regular de lixo no município.						Criação do Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos - SCRS03, para atender o Povoados SANTA RITA e as localidades de: ÁGUA BRANCA, BANANEIRA, CABO DO CAMPO, CAGAÇO, CAMARATUBA, CATONHO, CATONHO DE BAIXO, IMBIRA, LACRE, LAGOA DA SERRA, MATÁ DO ROÇANHO, MINÉ, REPARTIÇÃO, SANTA RITA, SERRA GRANDE e SERRINHA		
4.3		R5		ALTA		R4.3		MÉDIA
Agilizar a formalização de consórcio com a Prefeitura de Lajedo ou outra mais próxima, visando encaminhar o lixo coletado, que não possa ser reciclado ou compostado, de todas localidades do município, para o seu aterro sanitário		Programa: ATERRO SANITÁRIO				Construção de pontos de entrega para colocação do lixo em locais de difícil acesso por parte dos veículos coletores		
						R5.1		ALTA
						Formalização do consórcio para encaminhar o lixo do município para o aterro sanitário Lajedo ou mais próximo		
						R5.2		MÉDIA
						Encerramento do lição do Município localizado no Sítio Grotaço com ações de preservação do meio ambiente		





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE

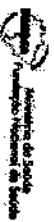


ITEM	DESCRIÇÃO	PROGRAMA	COLETA DE LIXO	IMPACTO AMBIENTAL	INDICADOR	IMPACTO AMBIENTAL
4.0 - Infraestrutura de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Ampliar a coleta regular do lixo hospitalar para todas as unidades de saúde do Município através de serviço especializado. Disponibilizar para população, locais adequados para reciclagem e compostagem para que possam ser removidos os lixos separados pela população. Construir unidade de triagem e compostagem, além de adquirir equipamentos para tratar o lixo que não será encaminhado ao aterro. Implantar equipamentos de coleta de lixo reciclado em locais públicos para facilitar para a população o descarte do lixo. Estimular a formação de Associações de Catadores para ampliar as ações de triagem e reciclagem no município. Concluir a unidade de reciclagem de lixo que reduzirá a quantidade de lixo jogado no lixo e gerar renda para a população.	Programa: COLETA DE LIXO HOSPITALAR	ALTA	R6.1	Ampliação de coleta do lixo hospitalar de todas as unidades de saúde do Município por serviço especializado.	ALTA
				R7.1	Construção de pontos de apoio para onde possam ser encaminhados o lixo a ser reciclado ou compostado	MÉDIA
				R7.2	Conclusão da usina de reciclagem e construção de unidade de triagem e compostagem para tratar o lixo que não será encaminhado para o aterro de lixo.	ALTA
				R7.3	Aquisição de máquinas e equipamentos para as unidades de triagem, reciclagem e compostagem do município	ALTA
				R7.4	Implantação de equipamentos para coleta de lixo reciclado, em locais públicos, para facilitar o descarte do lixo pela população	ALTA
				R7.5	Estimular a formação de Associação de Catadores para ampliar as ações de triagem, reciclagem e compostagem do município.	MÉDIA
				R8.1	Educação de ações de educação ambiental para orientar a população sobre a importância da separação e reciclagem do lixo, inclusive sobre o acondicionamento e coleta do lixo reciclado	ALTA
				R8.2	Indução de projeto de educação ambiental como matéria curricular na grade escolar das escolas municipais	MÉDIA
				R8.3	Execução de ações de educação ambiental para orientar a população sobre a importância de não jogar lixo nos cursos d'água e galerias, bem como sobre o seu correto armazenamento e acondicionamento, inclusive sobre bairros de coleta	ALTA
				R8.4	Estimular a participação de organizações não governamentais e organizações sociais do município, nas ações de educação ambiental para melhoria do meio ambiente, dividindo com as mesmas o papel de capacitar e estimular diretamente a população sobre as ações de meio ambiente e orientação da população sobre reciclagem do lixo.	MÉDIA
4.4						
4.5.1						
4.5.2						
4.5.3		R7				
4.5.4						
4.5.5						
4.6.1						
4.6.2		R8		ALTA		
4.6.3						





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE

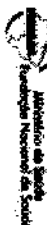


NÍVEL DE DESEMPENHO		NÍVEL DE DESEMPENHO		NÍVEL DE DESEMPENHO		NÍVEL DE DESEMPENHO		
Índice	Descrição	Índice	Descrição	Índice	Descrição	Índice	Descrição	
4.0 - Infraestrutura de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	4.7	Elaborar projetos para implantação de sistemas de coleta de resíduos sólidos, implantação de coleta seletiva, ampliação da varrição e construção das unidades de triagem e compostagem do município.	R9	Programa: ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA	ALTA	R9.1	Elaboração de projetos de engenharia para construção das unidades planejadas	ALTA
						R9.2	Elaboração de projetos para implantação da coleta de resíduos sólidos do município	ALTA
						R9.3	Elaboração de projetos e programas para implantação da coleta seletiva no município.	ALTA
4.8	Captação de recursos financeiros perante Órgãos Federais e Estaduais relacionados ao Eixo dos Resíduos Sólidos	R10	Programa: CAPTAÇÃO DE RECURSOS	ALTA	R10.1	Captação de Recursos perante Órgãos Federais e Estaduais relacionados ao Eixo dos Resíduos Sólidos	ALTA	





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



NÍVEL DE DESENVOLVIMENTO		NÍVEL DE DESENVOLVIMENTO		NÍVEL DE DESENVOLVIMENTO		NÍVEL DE DESENVOLVIMENTO				
5.0 - Infraestrutura de drenagem das águas pluviais										
5.0 - Infraestrutura de drenagem das águas pluviais	5.1.1	Construir sistema de microdrenagem para resolver os problemas de escoamentos das águas pluviais da Sede Municipal.	D1	Programa: CONTROLE DE ALAGAMENTOS PROVOCADOS POR CHUVAS OU ÁGUAS PLUVIAIS	ALTA	D1.1	Construção de sistema de microdrenagem urbana para resolver os problemas de escoamento das águas pluviais em todas as vias da sede municipal, conforme DRENO 01.	MÉDIA		
						D1.2	Construção de pavimentação em vias do município que alagam em períodos de chuvas intensas, possibilitando o escoamento das águas pluviais através de linha d'água ou meios-fios e elementos de drenagem	MÉDIA		
						D1.3	Executar ações visando à construção, limpeza ou manutenção das bocas de lobo e sarjetas, evitando o acúmulo de águas nos períodos chuvosos e consequentes alagamentos.	ALTA		
						D1.4	Reconstrução do Canal do Rato, na Sede Municipal, para escoar as águas e evitar alagamentos em períodos chuvosos.	MÉDIA		
						D2.1	Remoção de casas e outras construções, que foram edificadas nas calhas dos cursos d'água e que estão sujeitas a alagamentos.	ALTA		
						D3.1	Construção de passagens molhadas e pontes para evitar o isolamento da população da VARZEA DA RAPOSA, RAPOSA, SANTA ROSA, RIO DA CHATA, VÁRZEA DOS CAVALOS, CHICURU, AGUA BRANCA, SANTA RITA e REPARTIÇÃO, durante os períodos chuvosos, cortadas pelo Rio da Chata, conforme DRENO 02.	MÉDIA		
						D3.2	Construção de passagens molhadas e pontes para evitar o isolamento da população da CAGADO, CAMARATUBA, CATONHO, CATONHO DE BAIXO e VOLTA DO RIO, durante os períodos chuvosos, devido ao Rio Catonho conforme DRENO 03.	MÉDIA		
						D3.3	Construção de passagens molhadas e pontes para evitar o isolamento da população do Sítio IMBIRÁ, causado pelo Riacho Imbirá, conforme DRENO 04	MÉDIA		
						D3	Programa: MELHORIAS NO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS	ALTA		
						D2	Programa: RETIRADA DE CASAS DAS CALHAS DOS CURSOS D'ÁGUA	ALTA		





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



Código	Descrição	Programa	Impacto	Prioridade	Custo	Benefício	Risco	Observações
5.2.2	Construir passagens molhadas, pontes e obras de arte em todas as localidades do município que possuem alagamentos provenientes dos cursos hídricos, para evitar o isolamento das comunidades durante os períodos chuvosos.	Programa: MELHORIAS NO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS	ALTA					
5.3.1	Limpar e ampliar as barragens e açudes do município para aumentar sua capacidade de acumulação de água e amortizar os cursos d'água nos períodos de chuvas intensas.	Programa: LIMPEZA E AMPLIAÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	ALTA					
5.4	Ampliar a construção de sistemas para atender a população de todas as localidades da zona rural do município	Programa: CISTERNAS EM TODAS AS CASAS DA ZONA RURAL	MÉDIA					
5.5.1	Elaboração de projetos de engenharia para construção das obras propostas.	Programa: ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA	ALTA					
5.5.2	Elaborar programas ou projetos de educação ambiental e de conscientização da população para a importância de não jogar lixo nos cursos d'água e galerias, bem como para conservação das matas ciliares e desmatamentos.	Programa: EDUCAÇÃO AMBIENTAL	ALTA					
5.6	Captação de Recursos Financeiros perante Órgãos Federais e Estaduais relacionados a manejo das águas pluviais e drenagem urbana.	Programa: CAPTAÇÃO DE RECURSOS	ALTA					



PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPIA - PE

Item	Descrição	Valor (R\$)	Valor incluído nos custos de infraestrutura dos eixos de saneamento básico	Fonte	Porcentagem		Beneficiário	Financiador
					Local	Estado		
P11	P11.1	Ações para universalização da infraestrutura de Abastecimento de Água, descritas no item 2.0	13.301.000,00	Funasa, Ministérios, Emendas, COMPESA, Governo do Estado	30%	100%	Prefeitura de Jupia e COMPESA	Funasa, CompeSA, Governo do Estado, Ministérios, Organizações Sociais, ONG's
	P11.2	Ações para universalização da infraestrutura de Esgotamento Sanitário, descritas no item 3.0	15.813.000,00		36%			
	P11.3	Ações para universalização da infraestrutura de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, descritas no item 4.0	4.628.000,00		10%			
	P11.4	Ações para universalização da infraestrutura de drenagem das águas pluviais, descritas no item 5.0	30.553.000,00		24%			
	P11.5	Outros setores específicos para gerenciamento do saneamento básico do município	-		-			
P12	P12.1	Fazer gestões perante a COMPESA para ampliar a sua participação na prestação de serviços e investimentos realizados no município	-	Prefeitura de Jupia	-	-	Prefeitura de Jupia	CompeSA, Governo do Estado, Associações, Organizações Sociais, ONG's
	P12.2	Elaborar projetos e estabelecer metas para atender as demandas do saneamento básico do município	-		-			
	P12.3	Elaborar política de educação ambiental para orientar a população sobre a importância do saneamento básico	-		-			
	P12.4	Capilar recursos e/ou formalizar parcerias para arrecadar recursos financeiros para execução de obras e ações de saneamento básico do município	-		-			
	P12.5	Outros setores específicos para gerenciamento do saneamento básico do município	-		-			



PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE

A1	Programa: Ampliação do Sistema de Abastecimento de água SAA-05 para atender a Sede Municipal, Bairro Alto do Santo, Bairro Vermelho, Barite, Marias Pretas, Saco dos Bois, Santa Rosa e Várzea dos Cavalos		A1.1	Fazer gestão com a COMPESA para captar água de poços artesianos como os do Barité e Maria Pretas para ampliar as fontes de água para atender a SEDE municipal e o sistema planejado.	300.000,00	6.350.000,00	COMPESA /FUNASA / GOVERNO ESTADO / EMENDAS / MINISTÉRIOS	5%	100%	COMPESA	Prefeitura, Associações, ONG's
	A1.2	Fazer gestão junto a COMPESA para ampliar a captação de água e ampliação do SAA existente da SEDE, a partir da captação de água da Barragem do Pau Ferro, de Quipepô, que já atende ao município de Lajeado - PE	3.000.000,00	47%							
	A1.3	Implantar adutoras, elevatórias e demais componentes necessários para ampliação da captação e transporte da água até o tratamento e reservação.	1.000.000,00	16%							
	A1.4	Ampliar a capacidade de reservação do sistema planejado, pois o sistema que atende a SEDE precisa de 558, mas a reservação existente é de 100m³.	650.000,00	10%							
	A1.5	Ampliar capacidade da estação de tratamento de água dos 32 m³/h atuais para 105 m³/h necessários para atender a população da Sede e localidades vizinhas	350.000,00	6%							
	A1.6	Ampliar e revisar a rede de distribuição existente para atender com regularidade 100% da população da Sede, inclusive o sistema de registros e manobras	300.000,00	5%							
	A1.7	Construir ramal de distribuição e ligações domiciliares para atender o Bairro Alto do Santo e Sítios Barro Vermelho, Barite, Marias Pretas, Saco dos Bois, Santa Rosa e Várzea dos Cavalos	750.000,00	12%							
A2	Programa: Construção do sistema de abastecimento de água - SAA 02, que atenderá a Repartição, Bananeira, Chlcuru, Costa, Grotão, Minas, Lagoa da Pedra e Laje Grande		A2.1	Capta água para o sistema planejado utilizando os poços do Sítio Bananeiras para atender ao SAA planejado	200.000,00	1.085.000,00	FUNASA, Ministérios, Emendas, COMPESA, Governo do Estado	16%	100%	Prefeitura Municipal de Jupi	Funasa, Compesa, Governo do Estado, Associações, ONG's
	A2.2	Construção de adutoras, elevatórias, reservação, estação de tratamento de água (ETA) e construção de rede de distribuição e ligações domiciliares para atender a todas as localidades deste sistema	885.000,00	82%							






PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



A3	Programa: Construção do sistema de abastecimento de água - SAA 01 para atender aos Sítios Azevem, Bai Morro, Colônia de Cima, Mulungu e Sudre	A3.1	Captar água para o sistema planejado utilizando os poços dos Sítio Mulungu para atender ao SAA planejado	200.000,00	1.085.000,00	Funasa, Ministérios, Emendas, COMPESA, Governo do Estado	18%	100%	Prefeitura Municipal de Jupia	Funasa, Compesa, Governo do Estado, Associações, ONG's
		A3.2	Construção de adutoras, elevatórias, reservação, estação de tratamento de água (ETA) e construção de rede de distribuição e ligações domiciliares para atender a todas as localidades deste sistema	885.000,00			82%			
A4	Programa: Ampliação do sistema de abastecimento de água - SAA 03 para atender ao Povoado Santa Rita e aos Sítios: Agua Branca, Cabo do Campo, Cágado, Genjapo, Imbra, João Gomes, Lacer, Lagoa da Serra, Mata do	A4.1	Ampliar o sistema de captação de água para o sistema existente, utilizando os poços do Sítio Tapera para atender ao SAA planejado	300.000,00	1.287.000,00	Funasa, Ministérios, Emendas, COMPESA, Governo do Estado	23%	100%	Prefeitura Municipal de Jupia	Funasa, Compesa, Governo do Estado, Associações, ONG's
		A4.2	Ampliação de adutoras, elevatórias, reservação, estação de tratamento de água (ETA) e construção de rede de distribuição e ligações domiciliares para atender a todas as localidades deste sistema.	987.000,00			77%			
		A5.1	Captar água para o sistema planejado utilizando os poços do Sítio Mirim, para atender ao SAA planejado	300.000,00			38%			
A5	Programa: Construção do sistema de abastecimento de água - SAA 04, que atenderá aos Sítios: Camarutuba, Cabonho, Carinho de Baho, Mirim, Volta do Rio	A5.2	Construção de adutoras, elevatórias, Reservação e estação de tratamento de água (ETA) e Construção de rede de distribuição e ligações domiciliares para atender a todas as localidades deste sistema	500.000,00	800.000,00	Funasa, Ministérios, Emendas, COMPESA, Governo do Estado	63%		Prefeitura Municipal de Jupia	Funasa, Compesa, Governo do Estado, Associações, ONG's
		A5.1	Ampliar o sistema de captação de água para o sistema existente, utilizando os poços dos Sítios Areias, Rio da Chata e Raposa, para atender ao SAA planejado	200.000,00			44%			
A6	Programa: Ampliação do sistema de abastecimento de água - SAA 05, que atenderá ao Povoado Colônia e aos Sítios: Areias, Colônia, Colônia de Baixo, Mameleiro, Pau Ferro, Raposa, Rio da Chata, Rio dos Caboclos, Serra da Colônia, Varzea Comprida e Varzea da Raposa	A5.2	Ampliação de adutoras, elevatórias, Reservação e estação de tratamento de água (ETA) e Construção de rede de distribuição e ligações domiciliares para atender a todas as localidades deste sistema	250.000,00	450.000,00		56%	100%	Prefeitura Municipal de Jupia	Funasa, Compesa, Governo do Estado, Associações, ONG's
		A6.1								





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



A7	Programa: Conservar e ampliar as fontes de captação de água do município	A7.1	Realizar limpeza e ampliação da barragem da Santa Rita e demais barragens e açudes do Município, visando aumentar a capacidade de armazenamento de água superficial das mesmas, atender aos sistemas integrados de abastecimento planejados e aumentar a oferta de água para agropecuária e irrigação, servindo de apoio aos SAA a serem construídos	200.000,00	1.450.000,00	Funasa, Ministérios, Emendas, COMPESA, Governo do Estado	14%	100%	Prefeitura Municipal de Jupia	Funasa, Compepa, Governo do Estado, Associações, ONG's
		A7.2	Realizar limpeza e proteger as nascentes dos rios e riachos	300.000,00						
		A7.3	Realizar limpeza, desobstrução, higienização, teste de vazão, georreferenciamento e exames físico/químicas e microbiológicos dos poços do município	200.000,00						
		A7.4	Construir poços amazonas ou artesianos no município para aumentar a oferta hídrica para a população	250.000,00						
		A7.5	Aquisição de poços particulares que serão utilizados nos SAA's projetados	500.000,00						
A8	Programa: Elaborar ou complementar projetos para construção ou ampliação dos sistemas de abastecimentos de água propostos	A8.1	Elaborar projetos de engenharia para ampliação e atualização do sistema de abastecimento de água da sede municipal	185.000,00	470.000,00	Funasa, Ministérios, Emendas, COMPESA, Governo do Estado	39%	100%	Prefeitura Municipal de Jupia	Funasa, Compepa, Governo do Estado, Associações, ONG's
		A8.2	Elaborar projetos de engenharia para construção e ampliação dos sistemas de abastecimento de água da zona rural	185.000,00						
		A8.3	Elaboração de projetos e ações de sustentabilidade hídrica para a agricultura e reuso das águas, evitando o uso de água tratada para outras finalidades	100.000,00						





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



A9	Programa: Elaborar e desenvolver ações, programas ou atividades de educação ambiental	A9.1	Realizar ações de educação ambiental para orientar a população da importância da utilização consciente da água ofertada e da preservação dos locais de captação	100.000,00	124.000,00	Fundas, Ministérios, Emendas, COMAPESA, Governo do Estado	81%	100%	Prefeitura Municipal de Jupi	Governo do Estado, Associações e ONG'S
		A9.2	Realização de Projetos para incluir na grade escolar das escolas municipais a educação ambiental como matéria curricular	24.000,00			19%			
A10	Programa: Captar de Recursos Financeiros perante Órgãos Federais e Estaduais	A10.1	Captação de Recursos Financeiros perante Órgãos Federais e Estaduais relacionados com este o eixo do Abastecimento de Água	200.000,00	200.000,00	Prefeitura Municipal de Jupi	100%	100%	Prefeitura Municipal de Jupi	Associações e ONG'S



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20221109094512.pdf>
assinado por: idUser 83

PROGRAMA		CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO		VALOR ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	ORÇAMENTO	RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS
E1	Programa: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO DA SEDE MUNICIPAL - SES 01	ALTA	E1.1	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da SEDE, para atender as demais áreas não beneficiadas na 1ª etapa com Tratamento, elevatórias, rede coletoras, ramais, ligações, visando atender 100% da SEDE	5.000.000,00	5.500.000,00	Funasa, Ministérios, Emendas, COMPESA, Governo do Estado	91%	100%	Prefeitura Municipal de Jupia	
			E1.2	Aquisição de terrenos para as estações elevatórias e de tratamento de efluentes	500.000,00			9%			
E2	Programa: CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO DO POVOADO COLÔNIA SES 04	MÉDIA	E2.1	Construção das obras de sistema de esgotamento sanitário do Povoado Colônia, inclusive ligações	1.100.000,00	1.150.000,00	COMPESA, Governo do Estado	96%	100%		
			E2.2	Aquisição de terreno para estação de tratamento de efluentes	50.000,00			4%			
			E3.1	Construção das obras de sistema de esgotamento sanitário do Povoado Santa Rita, inclusive ligações	1.000.000,00			95%			
E3	Programa: CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO DO POVOADO SANTA RITA - SES 05	MÉDIA	E3.2	Aquisição de terrenos para as estações elevatórias e de tratamento de efluentes	50.000,00	1.050.000,00		5%	100%		
			E4.1	Conclusão da 1ª etapa do SES - Sistema de Esgotamento Sanitário da SEDE - SES 04, que atenderá 70% da SEDE, quando concluído	3.000.000,00			100%			
E4	Programa: CONCLUSÃO DA 1ª ETAPA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO DA SEDE MUNICIPAL - SES 01	ALTA			3.000.000,00	3.000.000,00	Funasa Prefeitura de Jupia	100%	100%		
E5	Programa: CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PARA LOCAIS DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	ALTA	E5.1	Construção de 91 banheiros e ligações para as casas das localidades que podem ser atendidas com SÉ/ETE	500.500,00	500.500,00		100%	100%	Prefeitura Municipal de Jupia	
E6	Programa: Construção de Solução Individual para Esgotamento Sanitário na Zona Rural - SES 02	MÉDIA	E6.1	Construção de 24 banheiros, 25 fossas e 303 sumidouros para atender a região: Barro Vermelho, Barre, Chicuru, Genipapo, João Gomes, Marcos Pretos, Rio da Chave, Saco dos Bois, Santa Rosa, Tapagem e Várzea dos Cavaleiros	600.000,00	600.000,00	Funasa, Emendas, Governo do Estado	100%	100%		
E7	Programa: Construção de Solução Individual para Esgotamento Sanitário na Zona Rural - SES 03	MÉDIA	E7.1	Construção de 68 banheiros, 114 fossas e 809 sumidouros para atender os sítios: Azevém, Areias, Bol Mourto, Colônia de Baixo, Colônia de Cima, Costa, Girão, Legua da Pedra, Laje Grande, Mameleiro, Minas, Maulunju Pau Ferro, Raposa, Rio dos Caboclos, Serra da Colônia, Sudret, Várzea Comprida e Várzea da Raposa	1.690.500,00	1.690.500,00		100%	100%		




E8	Programa: Construção de Soltio Individual para Esgoto Sanitário na Zona Rural - SES 06	MÉDIA	E8.1	Construção de 74 banheiros, 154 fossas e 612 sumidouros para atender os sítios: Água Branca, Bananira, Cabo do Campo, Cágado, Camerutuba, Catonho, Caronho de Baixo, Imbirá, Lacre, Lagoa da Serra, Mata do Bopadinho, Miré, Repartição, Serra Grande, Semilha, Tapera, Volta do Rio.	1.482.000,00	1.482.000,00	FUNASA, Emendas, Governo do Estado	100%	100%	Prefeitura Municipal de Jupia	FUNASA, Compesa, Governo do Estado, Associações, ONG's										
												E9	Programa: CONCLUSÃO DE OBRAS DE MSD EM EXECUÇÃO	ALTA	E9.1	Conclusão das obras de MSD - Melhorias sanitárias domiciliares que estão em execução com recursos da Funasa para que possam ser usufruídos para a população os seus benefícios	250.000,00	250.000,00	FUNASA, Emendas, Governo do Estado	100%	100%
E11	Programa: EDUCAÇÃO AMBIENTAL	ALTA	E11.1	Elaboração de projetos e ações para reuso dos efluentes tratados na agropecuária ou para redução do consumo das águas de uso doméstico não potável nas localidades onde serão instaladas ETE - Estação de Tratamento de Esgoto.	50.000,00	250.000,00	FUNASA / PREFEITURA	21%	100%												
										E12	Programa: CAPTAÇÃO DE RECURSOS	ALTA	E12.1	Elaboração dos projetos de engenharia para execução das melhorias sanitárias domiciliares propostas.	65.000,00	250.000,00	FUNASA / GOV ESTADO	100%	100%		
E11	Programa: EDUCAÇÃO AMBIENTAL	ALTA	E11.1	Elaboração de projetos de educação ambiental para orientar a população da importância da utilização consciente dos sistemas de esgoto projetados.	100.000,00	100.000,00	FUNASA / PREFEITURA	100%	100%												
										E12	Programa: CAPTAÇÃO DE RECURSOS	ALTA	E12.1	Captação de recursos financeiros perante órgãos Federais e Estaduais relacionados com o eixo de esgoto sanitário	250.000,00	250.000,00	FUNASA / GOV ESTADO	100%	100%		






PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



R1	Programa: AMPLIAÇÃO DA VARIANTE	R1.1	Ampliar os serviços de varrição da SEDE MUNICIPAL, ALTO DO SANTO e Povoados COLÔNIA e implantar este serviço no Povoados SANTA RITA e outras localidades que possam ter escopo deste serviço.	240.000,00		240.000,00	Prefeitura / ICMS Verde	100%	100%	Prefeitura Municipal de Jupi	Associações, Organizações Sociais, ONG's
		R2.1	Ampliação da frota de veículos existentes no município para atender a todas as localidades do município	50.000,00	600.000,00	770.000,00	Funras / Emendas Municipais / Governo Estado	84%	100%		
R2	Programa: AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E PESSOAL	R2.2	Contratação de profissionais para aumento das equipes de coleta dos resíduos sólidos no município.	0,00	120.000,00		Prefeitura / ICMS Verde	100%	100%	Prefeitura Municipal de Jupi	Associações, Organizações Sociais, ONG's
		R3.1	Ampliação do sistema de coleta de lixo da sede e implantação de coleta de lixo para os sítios: ALTO DO SANTO, BARRIO VERMELHO, BATTE, CHICURU, GENIPAPO, JOÃO GOMES, MARIAS PRETAS, RIO DA CHATA, SACO DOS BRIS, SANTA ROSA, TAPASSEM e VAZETA DOS CAVALOS, para receber o lixo produzido de todas as casas e encaminhar para o tratamento e destinação adequada.	180.000,00		180.000,00		100%	100%		
R3	Programa: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SEDE MUNICIPAL - SCS 02	R3.1	Ampliação da Coleta de lixo do Povoados COLÔNIA e implantação de coleta de lixo para: AREIAS, AZEVIÉM, BOI MORTO, COLÔNIA, COLÔNIA DE BARRIO, COLÔNIA DE CIMA, COSTA, GROTO/MINAS, LAGOA DA PEDRA, LAJE GRANDE, MARVELEIRO, MULUNGU, PAU FERRO, RAPOSA, RIO DOS CAROÇOS e SERRA DA COLÔNIA	180.000,00			Prefeitura / ICMS Verde	21%		Prefeitura Municipal de Jupi	Associações, Organizações Sociais, ONG's
		R4.1	Construção do Sistema de Coleta de Resíduos sólidos - sítios, para atender o Povoados SANTA RITA e as localidades de: AGUA BRANCA, BANANEIRA, CASO DO CAMPO, CAGADO, CAMARATUBA, CATONHO, CATONHO DE PAZ, IBAIBIRA, LACONE, LAGOA DA SERRA, MATIA DO ROÇADINHO, MINÉ, REPARIÇÃO, SANTA RITA, SERRA GRANDE e SERRINHA	180.000,00		880.000,00		21%	100%		
		R4.2	Construção de pontos de entrega para coleta de lixo em locais de difícil acesso por parte dos veículos coletores			500.000,00		59%			
R4	Programa: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	R4.3	Formatação do consórcio para encaminhar o lixo do município para o aterro sanitário Lágua ou mais próximo	240.000,00			Prefeitura	48%		Prefeitura Municipal de Jupi	Associações, Organizações Sociais, ONG's
		R5.1	Encerramento do lixo do Município localizado no Sítio Groto com ações de preservação do meio ambiente			540.000,00	Prefeitura / ICMS Verde	56%	100%		
R5	Programa: ATENÇÃO SANITÁRIA	R5.2				300.000,00					





PLANOS DE SAÚDE
SANEAMENTO BÁSICO

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



R\$	Programa: COLETA DE LIXO HOSPITALAR	R\$1	R\$1		R\$1	R\$1	R\$1	R\$1	R\$1	R\$1
			Valor	Porcentagem						
R7	Programa: COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO	R7.1	Construção de pontos de apoio para onde possam ser encaminhados o lixo a ser reciclado ou compostado	120.000,00	150.000,00	120.000,00	Prefeitura / ICMS Verde	100%	100%	Associações, Organizações Sociais, ONG's
		R7.2	Construção de usina de reciclagem e construção de unidade de triagem e compostagem para tratar o lixo que não será encaminhado para o aterro sanitário	800.000,00	800.000,00	800.000,00	Prefeitura	10%	100%	
		R7.3	Aquisição de máquinas e equipamentos para as unidades de triagem, reciclagem e compostagem do município	350.000,00	350.000,00	1.450.000,00	Funasa / Empresas Ministras / Governo Estado	24%	100%	
		R7.4	Implantação de equipamentos para coleta de lixo reciclado, em locais públicos, para facilitar o descarte do lixo pela população	200.000,00	200.000,00	200.000,00		7%	100%	
		R7.5	Estimular a formação de Associação de Coletoras para ampliar as ações de triagem, reciclagem e compostagem do município.	30.000,00	30.000,00	30.000,00		3%	100%	
R8	Programa: EDUCAÇÃO AMBIENTAL	R8.1	Execução de ações de educação ambiental para orientar a população sobre a importância da separação e reciclagem do lixo, inclusive sobre o acondicionamento e coleta do lixo reciclado	35.000,00	35.000,00	35.000,00		27%	100%	Associações, Organizações Sociais, ONG's
		R8.2	Inclusão de projeto de educação ambiental como matéria curricular na grade escolar das escolas municipais	35.000,00	35.000,00	35.000,00	Prefeitura / ICMS Verde	27%	100%	
		R8.3	Execução de ações de educação ambiental para orientar a população sobre a importância de não jogar lixo nos cursos d'água e galerias, bem como sobre o seu correto armazenamento e acondicionamento, inclusive sobre horários de coleta	24.000,00	24.000,00	132.000,00		19%	100%	
		R8.4	Estimular a participação de organizações não governamentais e organizações sociais do município, nas ações de educação ambiental para melhoria do meio ambiente, dividindo com as mesmas o papel de capacitar e estimular diretamente a população sobre as ações de meio ambiente e orientando a população sobre reciclagem do lixo.	35.000,00	35.000,00	35.000,00		27%	100%	
R9	Programa: ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA	R9.1	Elaboração de projetos de engenharia para construção das unidades planejadas	100.000,00	100.000,00	100.000,00		54%	100%	Associações, Organizações Sociais, ONG's
		R9.2	Elaboração de projetos para implantação da coleta de resíduos sólidos do município	50.000,00	50.000,00	200.000,00	Funasa / Prefeitura	25%	100%	
		R9.3	Elaboração de projetos e programas para implantação da coleta seletiva no município.	50.000,00	50.000,00	50.000,00		25%	100%	
R10	Programa: CAPTAÇÃO DE RECURSOS	R10.1	Captação de Recursos por meio de Organizações Federais e Estaduais relacionados ao Eixo dos Resíduos Sólidos	150.000,00	150.000,00	150.000,00	Prefeitura	100%	100%	





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



D1	Programa: CONTROLE DE ALAGAMENTOS PROVOCADOS POR CHUVAS OU ÁGUAS PLUVIAIS	D1.1	Construção de sistema de microdrenagem urbana para resolver os problemas de escoamento das águas pluviais em todas as vias da sede municipal, conforme DRENO 01.	1.300.000,00	3.040.000,00	Ministérios, Emendas, Governo do Estado de Pernambuco	43%	100%	Prefeitura Municipal de Jupi	Associações, Organizações Sociais, ONG'S
		D1.2	Construção de pavimentação em vias do município que alagam em períodos de chuvas intensas, possibilitando o escoamento das águas pluviais através de linha d'água ou meios-fios e elementos de drenagem	1.500.000,00			49%			
		D1.3	Executar ações visando à construção, limpeza ou manutenção das bocas de lobo e sarjetas, evitando o acúmulo de águas nos períodos chuvosos e consequentes alagamentos.	200.000,00			7%			
		D1.4	Reconstrução do Canal do Rato, na Sede Municipal, para escoar as águas das chuvas e evitar alagamentos, que acontecem em períodos chuvosos, nas vias situadas ao longo do canal, inclusive desobstruir e desassorear, conforme DRENO 01.	40.000,00			1%			
D2	Programa: RETOMADA DE CASAS DAS CALHAS DOS CURSOS D'ÁGUA	D2.1	Remoção de casas e outras construções, que foram edificadas nas calhas dos cursos d'água e que estão sujeitas a alagamentos.	500.000,00	500.000,00	Ministérios, Governo Estado, Prefeitura	100%	100%	Prefeitura Municipal de Jupi	Associações, Organizações Sociais, ONG'S
		D3.1	Construção de passagens molhadas e pontes para evitar o isolamento da população da VARZEA DA RAPOSA, RAPOSA, SANTA ROSA, RIO DA CHATA, VARZEA DOS CAVALOS, CHICURIL, ÁGUA BRANCA, SANTA RITA e REPARTEÇÃO, durante os períodos chuvosos, cortadas pelo Rio da Chata, conforme DRENO 02.	800.000,00	47%					
		D3.2	Construção de passagens molhadas e pontes para evitar o isolamento da população da CAGADO, CAMARATUBA, CATONHO, CATONHO DE BAIXO e VOLTA DO RIO, durante os períodos chuvosos, devido ao Rio Carinho conforme DRENO 03.	500.000,00	29%					
D3	Programa: MELHORIAS NO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS	D3.3	Construção de passagens molhadas e pontes para evitar o isolamento da população do Sítio IMBIRA, causado pelo Riacho Imbira, conforme DRENO 04	100.000,00	1.700.000,00	Ministérios, Governo Estado, Emendas	6%	100%	Prefeitura Municipal de Jupi	Associações, Organizações Sociais, ONG'S
		D3.4	Construção de passagens molhadas e pontes para evitar o isolamento da população do Sítio MINÉ, causado pelo Riacho Miné, conforme DRENO 05	100.000,00			6%			
		D3.5	Construção de passagens molhadas e pontes para evitar o isolamento do Riacho Milungu, conforme DRENO 06.	200.000,00			12%			





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JUPI - PE



ANEXO

D4	Programa: LIMPEZA E AMPLIAÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	D4.1	Limpeza e Ampliação das demais barragens e açudes do município para aumentar sua capacidade de acumulação de água e amortizar os custos d'água nos períodos de chuvas intensas.	200.000,00	200.000,00	Funasa, Ministérios, Entendas, Governo do Estado de Pernambuco, Prefeitura	100%	100%	Prefeitura Municipal de Jupi	Associações, Organizações Sociais, ONG'S
		D5.1	Ampliação da construção de sistemas no município para atender 100% da população rural	4.300.000,00	4.800.000,00		90%	100%	Prefeitura Municipal de Jupi	
D5	Programa: CISTERNAS EM TODAS AS CASAS DA ZONA RURAL	D5.2	Construção de cisternas subterrâneas ou de calçadas para as reservações de água da chuva e redução dos escoamentos	500.000,00		Prefeitura Municipal de Jupi	10%	100%	Prefeitura Municipal de Jupi	Associações, Organizações Sociais, ONG'S
		D6.1	Elaboração de projetos de engenharia para construção das obras propostas	75.000,00	75.000,00		100%	100%	Prefeitura Municipal de Jupi	
D6	Programa: ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA	D7.1	Execução de ações de educação ambiental para orientar a população sobre a importância de não jogar lixo nos cursos d'água e galerias, bem como para conservação das matas ciliares e desmatamentos	25.000,00	50.000,00	Prefeitura Municipal de Jupi	50%	100%	Prefeitura Municipal de Jupi	Associações, Organizações Sociais, ONG'S
		D7.2	Inclusão de projeto de educação ambiental como matéria curricular na grade escolar das escolas municipais	25.000,00			50%		Prefeitura Municipal de Jupi	
D7	Programa: AMBIENTAL EDUCAÇÃO	D8.1	Captação de Recursos perante Órgãos Federais e Estaduais relacionados ao manejo das águas pluviais e drenagem urbana.	188.000,00	188.000,00	MINISTÉRIOS / GCV ESTADOC	100%	100%	Prefeitura Municipal de Jupi	Associações, Organizações Sociais, ONG'S
		D8	Programa: CAPTAÇÃO DE RECURSOS							



PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE JUPI

ANEXO 5 - RESUMO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

PROGRAMA		PROJETO		INDICADOR		UNIDADE DE MEDIDA		MÉTODO DE CÁLCULO		FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO		PRAZO DE REALIZAÇÃO		RESPONSÁVEL	
PI1	Programa: Universalização do saneamento básico do município	PI001	UNIVERSALIZAÇÃO SANEAMENTO BÁSICO	ANUAL	Aterir o percentual de execução dos serviços de saneamento básico do município	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI	I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%	Será concluído quando atingir 100%	Universalização da água, esgoto, águas pluviais, resíduos sólidos	SECRETARIA DE OBRAS					
PI2	Programa: Fortalecimento do saneamento básico do município	PI002	FORTALECIMENTO SANEAMENTO BÁSICO	ANUAL	Aterir o percentual de ações desenvolvidas para fortalecimento do saneamento básico no município	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI	I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%	Será concluído quando atingir 100%	Fortalecimento da água, esgoto, águas pluviais, resíduos sólidos	SECRETARIA DE OBRAS					



PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE JUPI

<p>A1</p> <p>Programa: Ampliação do Sistema de Abastecimento de água SAA-05 para atender a Sede Municipal, Bairro Alto do Santo, Bairro Vermelho, Bairro, Maras Pretas, Saco dos Bois, Santa Rosa e Várzea dos Cavalos</p>	<p>AGUA-001 SAA-005 SEDE</p>	<p>ANUAL</p>	<p>Ativar o percentual de execução da ampliação do SAA da SEDE MUNICIPAL e Adjudicações</p>	<p>COMPESA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI</p>	<p>I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%</p>	<p>Será concluído quando atingir 100%</p>	<p>Ampliação: Captação, Adutoras, Tratamento, Reservação, Redes e Ligações</p>	<p>COMPESA SECRETARIA DE OBRAS</p>
<p>A2</p> <p>Programa: Construção do sistema de abastecimento de água - SAA 02, que atenderá a Repartição, Bananeira, Chicuru, Costa, Grotofo, Minas, Lagoa da Pedra e Laje Grande</p>	<p>AGUA002 SAA-002 BANANEIRA / GROTOFO</p>	<p>ANUAL</p>	<p>Ativar o percentual de execução da ampliação do SAA da BANANEIRA / GROTOFO e Adjudicações</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI</p>	<p>I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%</p>	<p>Será concluído quando atingir 100%</p>	<p>Construção: Captação, Adutoras, Tratamento, Reservação, Redes e Ligações</p>	<p>SECRETARIA DE OBRAS</p>
<p>A3</p> <p>Programa: Construção do sistema de abastecimento de água - SAA 01, para atender aos Sítios Azevem, Bol Morro, Colônia de Cima, Mutungu e Saúde</p>	<p>AGUA-003 SAA 001 AZEVEM / MULLUNGU</p>	<p>ANUAL</p>	<p>Ativar o percentual de execução da construção do SAA no AZEVEM / MULLUNGU e Adjudicações</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI</p>	<p>I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%</p>	<p>Será concluído quando atingir 100%</p>	<p>Construção: Captação, Adutoras, Tratamento, Reservação, Redes e Ligações</p>	<p>SECRETARIA DE OBRAS</p>
<p>A4</p> <p>Programa: Ampliação do sistema de abastecimento de água - SAA 03 para atender ao Povoado Santa Rita e aos Sítios: Água Branca, Cabo do Campo, Cágado, Ganjapaju, Imbirá, João Gomes, Lacer, Lagoa da Serra, Mata do Ropelinho, Serra Grande, Serrinha, Tapageira e Tapera</p>	<p>AGUA004 SAA 003 SANTA RITA / IMBIRA</p>	<p>ANUAL</p>	<p>Ativar o percentual de execução da construção do SAA da SANTA RITA / IMBIRA e Adjudicações</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI</p>	<p>I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%</p>	<p>Será concluído quando atingir 100%</p>	<p>Ampliação: Captação, Adutoras, Tratamento, Reservação, Redes e Ligações</p>	<p>SECRETARIA DE OBRAS</p>
<p>A5</p> <p>Programa: Construção do sistema de abastecimento de água - SAA 04, que atenderá aos Sítios: Camarutuba, Catonhos, Catonho de Baixo, Mine, Volta do Rio</p>	<p>AGUA005 SAA 004 CATONHOS/ MINÉ / CAMARATUBA</p>	<p>ANUAL</p>	<p>Ativar o percentual de execução da construção do SAA dos CATONHOS/ MINÉ / CAMARATUBA e Adjudicações</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI</p>	<p>I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%</p>	<p>Será concluído quando atingir 100%</p>	<p>Construção: Captação, Adutoras, Tratamento, Reservação, Redes e Ligações</p>	<p>SECRETARIA DE OBRAS</p>



PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE JUPI

<p>A6</p> <p>Programa: Ampliação do sistema de abastecimento de água - SAA 06, que atenderá ao povoado Colônia e aos Sítios: Areias, Colônia, Colônia de Baito, Marmelão, Pau Ferro, Raposa, Rio das Chãs, Rio dos Caboclos, Serra da Colônia, Varzea Comprida e Varzea da Raposa</p>	<p>ÁGUAS006 SAA 006 COLÔNIA / RAPOSA / VARZEA COMPRIDA</p>	<p>ANUAL</p>	<p>Atér o percentual de execução da construção do SAA do COLÔNIA / RAPOSA / VARZEA COMPRIDA e Adjudicâncias</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI</p>	<p>I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%</p>	<p>Será concluído quando atingir 100%</p>	<p>Ampliação: Captação, Adução, Tratamento, Redes Reservatório, Reservas e Ligações</p>	<p>SECRETARIA DE OBRAS</p>
<p>A7</p> <p>Programa: Conservar e ampliar as fontes de captação de água do município</p>	<p>ÁGUAS007 FONTES DE CAPTAÇÃO</p>	<p>ANUAL</p>	<p>Atér o percentual de execução dos serviços de limpeza, manutenção, implantação dos poços e barragens do Município</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI</p>	<p>I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%</p>	<p>Será concluído quando atingir 100%</p>	<p>Poços: Teste de Vazão, Exames, Aquisições, Perfurações, Instalações Barragens: Limpeza e Ampliação</p>	<p>SECRETARIA DE OBRAS</p>
<p>A8</p> <p>Programa: Elaborar ou complementar projetos para construção ou ampliação dos sistemas de abastecimentos de água propostos</p>	<p>ÁGUAS008 PROJETOS</p>	<p>ANUAL</p>	<p>Atér o percentual de execução dos serviços Elaboração de Projetos de Engenharia para obras de SAA</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI</p>	<p>I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%</p>	<p>Será concluído quando concluir os projetos e atingir 100%</p>	<p>Projetos: Ampliação construção, sustentabilidade, Reuso</p>	<p>SECRETARIA DE OBRAS</p>
<p>A9</p> <p>Programa: Elaborar e desenvolver ações, programas ou atividades de educação ambiental</p>	<p>ÁGUAS009 EDUCAÇÃO AMBIENTAL</p>	<p>MENSAL</p>	<p>Atér o percentual de execução das ações de educação ambiental do Município</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI</p>	<p>I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%</p>	<p>Atividade continua</p>	<p>Educação Escolas Pontos de Saúde Associações Uso da água</p>	<p>SECRETARIA DE OBRAS</p>
<p>A10</p> <p>Programa: Captar de Recursos Financeiros perante Órgãos Federais e Estaduais</p>	<p>ÁGUAS010 CAPTAÇÃO DE RECURSOS</p>	<p>ANUAL</p>	<p>Atér o percentual de execução das ações de captação de recursos para serviços de abastecimento de água do Município</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI</p>	<p>I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%</p>	<p>Será concluído quando atingir 100%</p>	<p>Captação Recursos Execução Obras e Serviços SAA</p>	<p>SECRETARIA DE OBRAS</p>



PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE JUPI

E1	Programa: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO DA SEDE MUNICIPAL - SES 01	ESG001 SES-001 SEDE	SEDE	ANUAL	Ativar o percentual de execução da 2ª Etapa da construção do sistema de esgoto da SEDE MUNICIPAL	COMPESA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI	I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%	Será concluído quando atingir 100%	Ampliação: Tratamento Coleta Ligação Terreno ETE	COMPESA SECRETARIA DE OBRAS
E2	Programa: CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO DO POVOADO COLÔNIA - SES 04	ESG002 SES-004 COLÔNIA	COLÔNIA	ANUAL	Ativar o percentual de execução da construção do sistema de esgoto do Povoado da Colônia	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI	I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%	Será concluído quando atingir 100%	Construção: Tratamento Coleta Ligação Terreno ETE	SECRETARIA DE OBRAS
E3	Programa: CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO DO POVOADO SANTA RITA - SES 05	ESG003 SES-003 SANTA RITA	SANTA RITA	ANUAL	Ativar o percentual de execução da construção do sistema de esgoto do Povoado da Santa Rita	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI	I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%	Será concluído quando atingir 100%	Construção: Tratamento Coleta Ligação Terreno ETE	SECRETARIA DE OBRAS
E4	Programa: CONCLUSÃO DA 1ª ETAPA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO DA SEDE MUNICIPAL - SES 01	ESG004 SES-001 CONCLUSÃO SEDE	SEDE	ANUAL	Ativar o percentual de execução da conclusão da 1ª etapa da construção do sistema de esgoto da Sede Municipal	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI	I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%	Será concluído quando atingir 100%	Conclusão: Tratamento Coleta Ligação Terreno ETE	SECRETARIA DE OBRAS
E5	Programa: CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PARA LOCAIS DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	ESG005 SES-005 BANHEIROS	BANHEIROS	ANUAL	Ativar o percentual de execução da construção de Banheiros para locais com sistema de esgoto	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI	I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%	Será concluído quando atingir 100%	Construção: Construção Privadas / Banheiros	SECRETARIA DE OBRAS
E6	Programa: Construção de Solução Individual para Esgotamento Sanitário na Zona Rural - SES 02	ESG006 SES-002 RURAL	SEDE	ANUAL	Ativar o percentual de execução da construção de MSD (privadas, fossas e sumidouros) para a região	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI	I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%	Será concluído quando atingir 100%	Construção: Construção Privadas Fossas Sumidouros	SECRETARIA DE OBRAS
E7	Programa: Construção de Solução Individual para Esgotamento Sanitário na Zona Rural - SES 03	ESG007 SES-003 RURAL	RURAL	ANUAL	Ativar o percentual de execução da construção de MSD (privadas, fossas e sumidouros) para a região	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI	I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%	Será concluído quando atingir 100%	Construção: Construção Privadas Fossas Sumidouros	SECRETARIA DE OBRAS
E8	Programa: Construção de Solução Individual para Esgotamento Sanitário na Zona Rural - SES 06	ESG008 SES-006 RURAL	RURAL	ANUAL	Ativar o percentual de execução da construção de MSD (privadas, fossas e sumidouros) para a região	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI	I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%	Será concluído quando atingir 100%	Construção: Construção Privadas Fossas Sumidouros	SECRETARIA DE OBRAS



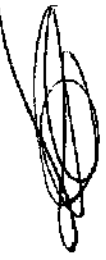
PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE JUPI

PROGRAMAS		ESGOTO		SANEAMENTO		SANEAMENTO		SANEAMENTO		
PROGRAMA	ESGOTO	ESGOTO	ESGOTO	ESGOTO	ESGOTO	ESGOTO	ESGOTO	ESGOTO	ESGOTO	
E9	Programa: CONCLUSÃO DE OBRAS DE MSO EM EXECUÇÃO	ESGOTO9	CONCLUSÃO MSO	ANUAL	Aferir o percentual de execução das obras em andamento para conclusão da construção de MSO (privadas, fossas e sumidouros)	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI	I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%	Será concluído quando atingir 100%	Condição: Privadas Fossas Sumidouros	SECRETARIA DE OBRAS
E10	Programa: ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA	ESGOTO10	PROJETOS	ANUAL	Aferir o percentual de execução dos serviços de elaboração de projetos de Engenharia para obras de SES	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI	I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%	Será concluído quando concluir os projetos e atingir 100%	Projetos: SES MSO Reuso	SECRETARIA DE OBRAS
E11	Programa: EDUCAÇÃO AMBIENTAL	ESGOTO11	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Mensal	Aferir o percentual de execução das ações de educação ambiental do Município	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI	I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%	Atividade continua	Educação Escolas de Saúde Associações Postos Usos do ESGOTO	SECRETARIA DE OBRAS
E12	Programa: CAPTAÇÃO DE RECURSOS	ESGOTO12	CAPTAÇÃO RECURSOS	ANUAL	Aferir o percentual de execução das ações de captação de recursos para serviços de esgotamento sanitário do Município	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI	I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%	Será concluído quando atingir 100%	Captação Recursos Execução Obras e Serviços SES	SECRETARIA DE OBRAS




PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE JUPIA

R1	Programa: AMPLIAÇÃO DA VARRIÇÃO	LIX0001 VARRIÇÃO	MENSAL	Aferir o percentual de execução do serviço de varrição em todas as localidades do município	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPIA	$I = (\text{Quantidade de localidades atendidas} / \text{Quantidade total de localidades possíveis}) \times 100\%$	Atividade contínua	Localidades Pavimentadas (permitem o serviço)	SECRETARIA DE OBRAS
R2	Programa: AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E PESSOAL	LIX0002 AMPLIAÇÃO FROTA	ANUAL	Aferir o percentual de execução da ampliação da frota e pessoal de coleta	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPIA	$I = (\text{Quantidade de Ações Realizadas} / \text{Quantidade de Ações Previstas}) \times 100\%$	Será concluído quando atingir 100%	Aquisição veículos / Ampliação pessoal	SECRETARIA DE OBRAS
R3	Programa: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SEDE MUNICIPAL - SCRS 02	LIX0003 COLETA SEDE	MENSAL	Aferir o percentual de execução da coleta de lixo da região da Sede Municipal	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPIA	$I = (\text{Quantidade de lixo coletado} / \text{Quantidade de lixo produzido}) \times 100\%$	Atividade contínua	Ampliação serviço de coleta regularidade volume	SECRETARIA DE OBRAS
R4	Programa: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE COLETAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	LIX0004 COLETA ZONA RURAL	MENSAL	Aferir o percentual de execução da coleta de lixo da zona rural do município	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPIA	$I = (\text{Quantidade de lixo coletado} / \text{Quantidade de lixo produzido}) \times 100\%$	Atividade contínua	Implantação serviço de coleta regularidade volume	SECRETARIA DE OBRAS
R5	Programa: ATERRO SANITÁRIO	LIX0005 ATERRO SANITÁRIO	ANUAL	Aferir a formalização de convênio de aterro sanitário e redução do lixo	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPIA	$I = (\text{Quantidade de Ações Realizadas} / \text{Quantidade de Ações Previstas}) \times 100\%$	Será concluído quando atingir 100%	Formalizar convênio/ erradicar lixo	SECRETARIA DE OBRAS
R6	Programa: COLETA DE LIXO HOSPITALAR	LIX0006 COLETA HOSPITALAR	MENSAL	Aferir o percentual de execução da coleta hospitalar em todas as localidades	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPIA	$I = (\text{Quantidade de lixo coletado} / \text{Quantidade de lixo produzido}) \times 100\%$	Atividade contínua	Ampliação serviço de coleta regularidade volume	SECRETARIA DE OBRAS



MUNICÍPIO DE JUPI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE JUPI



MENSAL - REIMBOLSOS INTRA-ORÇAMENTOS - PERÍODO DE 01/01/2021 A 31/12/2021												
PROGRAMA	COLETA	SELETIVA	NO	LIXO007	COLETA SELETIVA	MENSAL	Aferir o percentual de implantação e execução da coleta seletiva em todas as localidades	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI	I = (Quantidade de lixo coletado/ Quantidade de lixo produzido) x 100%	Atividade contínua	Implantação unidades equipamentos serviço de coleta volume peso	SECRETARIA DE OBRAS
R7	MUNICÍPIO	COLETA SELETIVA	NO	LIXO007	COLETA SELETIVA	MENSAL	Aferir o percentual de implantação e execução da coleta seletiva em todas as localidades	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI	I = (Quantidade de lixo coletado/ Quantidade de lixo produzido) x 100%	Atividade contínua	Implantação unidades equipamentos serviço de coleta volume peso	SECRETARIA DE OBRAS



PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE JUPI

Item	Programa	Objetivo	Periodicidade	Descrição	Responsável	Indicador	Unidade de Medida	Observações	Órgão Executor
R8	Programa: EDUCAÇÃO AMBIENTAL	LIXICOS8 EDUCAÇÃO AMBIENTAL	MENSAL	Ativar o percentual de execução das ações de educação ambiental do Município	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI	1 = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%	Atividade contínua	Educação, Escolas, Postos de Saúde, Associações, Manejo dos resíduos sólidos	SECRETARIA DE OBRAS
R9	Programa: ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA	LIXICOS9 PROJETOS	ANUAL	Ativar o percentual de execução dos serviços de elaboração de projetos para ações de Resíduos Sólidos	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI	1 = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%	Será concluído quando concluir os projetos e atingir 100%	Projetos: Coleta seletiva, Reciclagem, Compostagem, Sistemas coletivos	SECRETARIA DE OBRAS
R10	Programa: CAPTAÇÃO DE RECURSOS	LIXICOS10 CAPTAÇÃO DE RECURSOS	ANUAL	Ativar o percentual de execução das ações de captação de recursos para serviços de resíduo sólido do Município	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI	1 = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%	Será concluído quando atingir 100%	Captação de Recursos, Execução de Obras e Serviços de Resíduo Sólido	SECRETARIA DE OBRAS



PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE JUPI

D1	Programa: CONTROLE DE ALAGAMENTOS PRODUZIDOS POR CHUVAS OU ÁGUAS PLUVIAIS	DRENOD01 ALAGAMENTOS SEDE	ANUAL	Atingir o percentual de execução das ações de redução de alagamentos na sede municipal	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI	I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%	Será concluído quando executar 100%	Tratad e emergem escoamento das águas pluviais saneamento municipal	SECRETARIA DE OBRAS
D2	Programa: RETIRADA DE CASAS DAS CALHAS DOS CURSOS D'ÁGUA	DRENOD02 DEMOIÇÕES CASAS	ANUAL	Atingir o percentual de retirada de casas situadas nas calhas dos rios salienta a humidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI	I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%	Será concluído quando executar 100%	Remoção de casas e outras construções	SECRETARIA DE OBRAS
D3	Programa: MELHORIAS NO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS	DRENOD03 ALAGAMENTOS ZONA RURAL	ANUAL	Atingir o percentual de execução das ações de redução de alagamentos da ZONA RURAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI	I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%	Será concluído quando executar 100%	Construção de passagens molhadas e pontes	SECRETARIA DE OBRAS
D4	Programa: LIMPEZA E AMPLIAÇÃO DE BARRAGENS E AQUÍDUCOS	DRENOD04 BARRAGENS E AQUÍDUCOS	ANUAL	Atingir o percentual de execução das ações limpeza e ampliação dos reservatórios subterâneos	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI	I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%	Será concluído quando executar 100%	Limpeza e ampliação das barragens e aquídutos do município	SECRETARIA DE OBRAS
D5	Programa: CISTERNAS EM TODAS AS CASAS DA ZONA RURAL	DRENOD05 CISTERNAS	ANUAL	Atingir o percentual da população com cisternas do Município	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI	I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%	Será concluído quando executar 100%	Ampliação de construção de cisternas remanescentes	SECRETARIA DE OBRAS
D6	Programa: ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA	DRENOD06 PROJETOS	ANUAL	Atingir o percentual de execução dos serviços elaboração de projetos para ações de drenagem e águas pluviais	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI	I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%	Será concluído quando executar 100%	Projetos: Estruturas drenagem pontes barragens molhadas	SECRETARIA DE OBRAS
D7	Programa: EDUCAÇÃO AMBIENTAL	DRENOD07 EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Mensual	Atingir o percentual de execução das ações de educação ambiental do Município	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI	I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%	Atividade contínua	Educação Pontos de Saúde Associações drenagem e águas pluviais	SECRETARIA DE OBRAS
D8	Programa: CAPTAÇÃO DE RECURSOS	DRENOD08 CAPTAÇÃO RECURSOS	ANUAL	Atingir o percentual de execução das ações de captação de recursos para manejo da drenagem e águas pluviais	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI	I = (Quantidade de Ações Realizadas/ Quantidade de Ações Previstas) x 100%	Será concluído quando executar 100%	Captação Recursos drenagem e águas pluviais	SECRETARIA DE OBRAS

